

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 159

Brasília, quinta-feira, 24 de agosto de 1995

Sumário

Redações Finais	1
Ata	2
Comissões	24
Mesa Diretora	28
Atos Administrativos	31
Composição da CLDF	32
Expediente	32

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 521/92

Dispõe sobre a isenção para Entidades Filantrópicas da tributação do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as Entidades Filantrópicas isentas de tributação do Imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, por motivo de aquisição de imóveis ou construção de bens que se destinem ao uso exclusivo de suas atividades assistenciais.

Art. 2º Para beneficiar-se dos favores desta Lei a entidade assistencial deverá comprovar a sua condição de Entidade Filantrópica e sem fins lucrativos, junto ao órgão do Governo do Distrito Federal responsável pelo recolhimento ou isenção do tributo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1995

(Redação Final aprovada na Sessão Ordinária do dia 23/08/95)

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 585/92

Estabelece prazo para conversão do auto de infração em multa de trânsito, nos casos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis entre a conversão do auto de infração em multa de trânsito, nos casos relacionados com o estado de conservação do veículo e ausência de equipamentos obrigatórios, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas pela autoridade de trânsito competente.

Art. 2º Dentro do prazo estipulado no artigo anterior, o veículo deverá ser apresentado ao órgão fiscalizador para realização de vistoria, sob pena de efetivação da multa.

Art. 3º Ultimada a vistoria, constatando-se a regularidade do veículo, o auto de infração será imediatamente cancelado pelo Departamento de Trânsito - DETRAN.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1995

(Redação Final aprovada na Sessão Ordinária do dia 23/08/95)

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 026/95

Fixa a obrigatoriedade da seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal obrigado a selecionar, demarcar e reservar, em todas as Regiões Administrativas, áreas destinadas à implantação de Clubes Sociais de Unidade de Vizinhança, na proporção de 01 (um) para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as Regiões Administrativas que já dispõem do aludido equipamento de uso comunitário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1995

(Redação Final aprovada na Sessão Ordinária do dia 23/08/95)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 086/95

Dispõe sobre a criação do Parque
Recreativo Sobradinho II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo Sobradinho II, na Região Administrativa V - Sobradinho, em área que tem como limites o Ribeirão Sobradinho, a DF- 420 e o Posto de Saúde de Sobradinho II.

Parágrafo único - O Poder Executivo do Distrito Federal definirá a poligonal do Parque, respeitando-se a área de preservação permanente existente ao longo do Ribeirão Sobradinho, de acordo com o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Art. 2º São objetivos do Parque Recreativo Sobradinho II:

- I - propiciar o lazer e a recreação em ambiente natural, e
- II - proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas que permitam a conscientização da comunidade sobre a conservação do meio ambiente.

Art. 3º Compete à Administração Regional de Sobradinho a implantação e manutenção do Parque Recreativo Sobradinho II, inclusive com a introdução de espécies nativas e ornamentais e a instalação de equipamentos de lazer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1995

(Redação Final aprovada na Sessão Ordinária do dia 23/08/95)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 185/95

Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder aos policiais-militares e bombeiros-militares a gratificação de risco de vida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder aos policiais-militares e bombeiros-militares do Distrito Federal a gratificação de risco de vida, na forma do art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior será devida ao policial-militar e bombeiro-militar, em decorrência de suas atividades no exercício da função policial-militar, haja vista ser considerada penosa, insalubre e perigosa para todos os efeitos legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão custeadas com recursos próprios constantes do orçamento do Distrito Federal e serão correspondentes a um soldo e meio da graduação ou posto.

Art. 4º A presente gratificação será estendida aos servidores militares da ativa e da inatividade e integrará os proventos da reforma ou reserva remunerada.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei não será percebida cumulativamente com as vantagens previstas nas Leis nºs 213, de 23 de dezembro de 1991, 807, de 14 de dezembro de 1992 e 817, de 22 de dezembro de 1994.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 60 (sessenta) dias a presente Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1995

(Redação Final aprovada na Sessão Ordinária do dia 23/08/95)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 474/95

Institui no Distrito Federal o "Dia do
Evangélico" e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado no dia 30 de novembro, passando a constar do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

(Redação Final aprovada na Sessão Extraordinária do dia 28.06.95)
Republicada por conter incorreções no original publicado no DCL do dia 04.07.95.

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 23 DE AGOSTO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 126 do Sr. Governador do Distrito Federal (PL nº 615)*
- Projeto de Lei nº 612/95, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 613/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 614/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 616/95 de autoria do Deputado Marcos Arruda.*
- Projeto de Lei nº 617/95 de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Projeto de Lei nº 618/95 de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 619/95 de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 620/95 de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 621/95 de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 622/95 de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 623/95 de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Moção nº 775/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção nº 776/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Moção nº 777/95, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- Moção nº 778 de autoria do Deputado Filippelli.*
- Moção nº 779 de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Moção nº 780 de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Moção nº 781 de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Moção nº 782 de autoria do Deputado Xavier.*
- Requerimento nº 334/95, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Requerimento nº 335 de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Requerimento nº 336 de autoria do Deputado César Lacerda e outros.*
- Requerimento nº 337 de autoria do Deputado José Edmar.*
- Indicação nº 475/95, autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- Indicação nº 476/95, de autoria do Deputado Benício Tavares. outros.*
- Indicação nº 477 de autoria do Deputado Manoelzinho.*

* (Lidos após a Ordem do Dia)

2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PP.
DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da Bancada do PSDB.

2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PP)
DEPUTADO FILIPPELLI (PP)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)
DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)
DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 138, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 2: Discussão e votação do Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 176, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1262, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 521, de 1992, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 585, de 1992, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 086, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 7: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 026, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 8: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 185, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA**5 - ENCERRAMENTO****II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Manoelzinho, Edimar Pireneus e Daniel Marques.

SECRETARIA: Deputados Edimar Pireneus, Jorge Cauhy e Filippelli.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.**

- O Sr. Deputado Jorge Cauhy, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura da Ata da 90ª Sessão Ordinária, que foi aprovada sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

PROJETO DE LEI DO DF Nº 612 de 1.995
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)

Altera a Lei nº 258/92 que "determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medidas para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências físicas e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art 1º - Acrescente-se ao Art. 13 um parágrafo § 2º, renumerando o único que passa a § 1º, nos seguintes termos:

§ 1º - Nos 3% de vagas destinadas aos deficientes físicos será destinado à direita do motorista um espaço de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

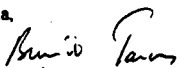
JUSTIFICATIVA

Temos sido constantemente solicitados a alterar a Lei nº 258/92, de nossa autoria, ante a dificuldade que os motoristas usuários de cadeira de rodas têm encontrado para sair dos respectivos veículos, tal a escassez do espaço reservado ao lado do motorista.

Acontece que o deficiente para saltar do carro e utilizar-se de sua cadeira precisa, antes de mais nada, abrir totalmente a porta do motorista, pois, se tal não ocorrer ficará prisioneiro em seu próprio automóvel e frustrados os objetivos dada providência legal.

Apelamos, ante o exposto, pelo total apoio de nossos nobres pares, sempre sensíveis às causas humanas.

Sala das Sessões, Brasília,


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

"Dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes comerciais e residenciais que margeiam a Avenida "Samdu" de Taguatinga (RA - III)".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os lotes dos setores residenciais da QNE, QNF, QNB, QNC, QSB, QSD e QSE, e os lotes comerciais da CSC que margeiam a Avenida "Samdu" de Taguatinga (RA-III), têm a sua destinação alterada para residencial e comercial.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir dos seguintes pré-requisitos mínimos:

I - construção de até 3 (três) pavimentos, além do térreo e subsolo, sendo este facultativo;

II - taxa de ocupação de até 100% (cem por cento) do lote em todos os pavimentos, inclusive térreo e subsolo;

III - o térreo poderá ser dividido em até 6 (seis) lojas comerciais, quando a taxa de ocupação for de 100% (cem por cento) da área do lote.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os lotes da Avenida "SAMDU" Norte e Sul de Taguatinga necessitam urgentemente de mudança de seus gabaritos, para permitir aos proprietários daqueles terrenos o aproveitamento total da área, com a construção de até 3 (três) pavimentos e subsolo opcional, além da divisão do térreo em 6 (seis) lojas comerciais de no mínimo 60m2 (sessenta metros quadrados) cada.

Taguatinga conta hoje com aproximadamente 330 mil habitantes e não tem como expandir sua área comercial e residencial, vindo esta proposição suprir essa deficiência nos setores sul e norte de Taguatinga, propiciando o aumento da oferta de empregos e, por conseguinte, maior arrecadação tributária para o Governo do Distrito Federal.

Por se tratar de matéria de suma importância para a população taguatinguense, espero a acolhida favorável dos meus pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1995


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 614 DE 1995
(Do Sr. Deputado Renato Rainha)

"Dispõe sobre a criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas áreas especiais nas regiões Administrativas II (Gama); III (Taguatinga); IV (Brazlândia); V (Sobradinho); VI (Planaltina); VII (Paranoá); VIII (Núcleo Bandeirante); XIX (Ceilândia); X (Guará); XI (Cruzeiro); XII (Samambaia); XIII (Santa Maria); XIV (São Sebastião); XV (Recanto das Emas); XVII (Riacho Fundo) e XIX (Candangolândia), destinadas à instalação de prefeituras comunitárias daquelas cidades-satélites.

Art. 2º O Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, adotará providências para a definição das áreas nas Regiões Administrativas correspondentes para atender ao disposto no artigo anterior.

§1º As diretrizes para a implantação das áreas especiais deverão consubstanciar os Planos Diretores Locais, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

§2º As diretrizes de que trata o parágrafo anterior serão elaboradas por um grupo de trabalho a ser criado pelo Poder Executivo, assegurada a participação de representantes das respectivas comunidades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que as populações das cidades-satélites de Brasília, tal como ocorre em seu Plano Piloto, vêm, cada vez mais, buscando participar de seus próprios destinos, mediante a associação de grupos de diferentes interesses coletivos, especialmente os de caráter comunitário.

Consolida-se, assim, uma tendência contemporânea que consagra o princípio democrático como um dos pilares do edifício político social. Tal princípio, insculpido na Constituição brasileira, transitou para a Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza no parágrafo único de seu primeiro artigo:

"Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica."

Os termos constitucionais referem-se ao plebiscito, ao referendo popular e à iniciativa popular.

Contudo, um dos mecanismos de inspiração autogestionária, amplamente adotado espontaneamente por distintos grupos de vizinhança, é a prefeitura comunitária formada por lideranças emergentes que se organizam em torno de propostas especificamente identificadas com as necessidades locais. Constituem, essas prefeituras, valioso organismo de enlace para a parceria entre o Poder Público e os cidadãos organizados associativamente em função do bem comum.

Ora, nada mais justo que o Poder Público criar condições que favoreçam tão preciosa iniciativa. Trazemos, pois, aos nobres pares a presente proposição, esperando sua acolhida.

Trata-se da criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas seguintes cidades satélites:

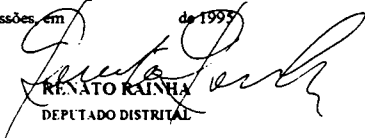
RA II	—	GAMA
RA III	—	TAGUATINGA
RA IV	—	BRAZLÂNDIA
RA V	—	SOBRADINHO
RA VI	—	PLANALTINA
RA VII	—	PARANOÁ
RA VIII	—	NÚCLEO BANDEIRANTE
RA XIX	—	CEILÂNDIA
RA X	—	GUARÁ
RA XI	—	CRUZEIRO
RA XII	—	SAMAMBALÁ
RA XIII	—	SANTA MARIA
RA XIV	—	SÃO SEBASTIÃO
RA XV	—	RECANTO DAS EMAS
RA XVII	—	RIACHO FUNDO
RA XIX	—	CANDANGOLÂNDIA

Busca-se, desse modo, apoiar uma forma genuína de organização popular, dentro dos parâmetros que vêm sendo definidos nos respectivos Planos Diretores Fiscais e no Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal- PDOT.

Assim, esperamos obter a aprovação dos ilustres membros desta Casa para a propositura que ora trazemos à luz.

Sala das Comissões, em

de 1995


RENATO RAINHA
DEPUTADO DISTRITAL

MOÇÃO Nº 775, DE 21 DE AGOSTO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Professor Cristovam Buarque, a imediata instalação de novos equipamentos no Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como a ampliação de sua base física.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a imediata instalação de novos equipamentos e a ampliação do prédio do Instituto de Criminalística da Polícia Civil.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal teve recentemente um aumento de efetivo de 100% (cem por cento), tendo sido nomeados mais de 100 (cem) Peritos Criminais, todavia, não foram investidos recursos materiais no Instituto de Criminalística, tais como, mesas, cadeiras, computadores e outros equipamentos, para o desenvolvimento dos trabalhos e o melhor aproveitamento do material humano recém admitido. Portanto, há a necessidade da imediata instalação de novos equipamentos naquele Instituto, assim como a ampliação de sua área física.

Por esses motivos é que solicitamos aos demais pares desta Câmara Legislativa a aprovação desta Moção, de relevante importância para a Polícia Civil e para a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1995


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 21 de agosto de 1995.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar a Vossa Excelência providências urgentes no sentido da imediata instalação de novos equipamentos e a ampliação do espaço físico do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, encarecemos as providências que o caso requer e, na oportunidade, renovamos votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Moção nº 176/95

(Do Deputado Geraldo Magela)

Solicita à Fundação Cultural do Distrito Federal providências para abertura dos Museus da cidade nos finais de semana e feriados e difusão dos museus da cidade em folders e folhetos turísticos e culturais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, solicitamos à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção requerendo ao Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal providências para abertura dos Museus da cidade nos finais de semana e feriados e difusão dos museus em folders e folhetos turísticos e culturais.

Justificação

Brasília exerce indiscutível fascínio nos brasileiros. É a capital da República, a cidade do terceiro milênio, a urbis de projeto inovador pela sua arquitetura, com traços culturais únicos e indiscutíveis.

Brasília tem condições reais de ser um importante centro turístico do Brasil, desde que sejam tomadas medidas eficazes para tal fim. Entre elas, destaca-se a abertura de museus nos sábados, domingos e feriados. Estas instituições no mundo inteiro despertam a curiosidade de turistas e visitantes.


Aqui em Brasília existem museus que pelo seu acervo interessam brasileiros e estrangeiros. O Museu de Arte de Brasília, considerado o mais rico da cidade em termos de arte contemporânea, possui obras da pintura brasileira e brasiliense da década de 70 até os dias de hoje. O Museu Etnográfico, embora com acervo pequeno, dispõe de peças indígenas raras e antigas. O Museu Postal e Telegráfico tem 1.500 peças telegráficas e mais um milhão e meio de peças filatélicas. O Museu de Valores do Banco Central, uma raridade no país, mostra a história do dinheiro através de peças de teatro, teatro de fantoches e de músicas. Enfim, os museus da cidade são uma indiscutível atração do calendário turístico e cultural da capital da República.

A maioria dos museus está sob a coordenação da Fundação Cultural que, por decisão interna, pode determinar sua abertura nos feriados, sábados e domingos. Quanto aos museus particulares, essa Fundação pode realizar gestões para adoção de procedimento semelhante. Brasilienses e turistas devem dispor de material de divulgação sobre os museus da cidade.

Por se tratar de providência de interesse para Brasília, tanto em termos culturais quanto econômicos, os parlamentares desta Egrégia Casa hão de aprovar a moção a ser enviada ao Presidente da Fundação Cultural para que implemente as medidas acima mencionadas.

Brasília, de agosto de 1995.

Sala das Sessões,


Geraldo Magela
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

Exmo. Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, Nilson Rodrigues da Fonseca.

Brasília exerce indiscutível fascínio nos brasileiros. É a capital da República, a cidade do terceiro milênio, a urbis de projeto inovador pela sua arquitetura, que se constitui, por si só, uma atração turística. A cidade tem todas as potencialidades para ser um grande centro cultural do país.

Brasília possui também condições reais de ser um importante centro turístico do Brasil, desde que se tomem medidas eficazes para tal fim. Entre elas, destaca-se a abertura de museus nos sábados, domingos e feriados. No mundo inteiro, estas instituições despertam a curiosidade de turistas e visitantes.

Aqui em Brasília existem museus que pelo seu acervo interessam brasileiros e estrangeiros. O Museu de Arte de Brasília, considerado o mais rico da cidade em termos de arte contemporânea, possui obras da pintura brasileira e brasiliense da década de 70 até os dias de hoje. O Museu Etnográfico, embora com acervo pequeno, dispõe de peças indígenas raras e antigas. O Museu Postal e Telegráfico tem 1.500 peças telegráficas e mais um milhão e meio de peças filatélicas. O Museu de Valores do Banco Central, único no país, mostra a história do dinheiro através de peças de teatro, teatro de fantoches e de músicas. Enfim, os museus da cidade são uma indiscutível atração do calendário turístico e cultural da capital da República.

A maioria dos museus está sob a coordenação da Fundação Cultural que, por decisão interna, pode determinar sua abertura nos feriados, sábados e domingos. Quanto aos museus particulares, essa Fundação pode realizar gestões para adoção de procedimento semelhante. Deve ainda divulgar amplamente os museus da cidade.

Por todos estes motivos, a Câmara aprovou moção propondo a Vossa Excelência tomar as medidas acima mencionadas. Brasília só tem a ganhar.

MOÇÃO Nº 777/95

(Do Sr. Deputado Zé Ramalho).

Reivindica providências junto à empresa Telecomunicações de Brasília - TELEBRASÍLIA, a instalação de 04 (quatro) orelhões no novo assentamento de Braziliândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do disposto no art. 109, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, requeremos a Vossa Excelência o envio desta Moção ao Presidente da TELEBRASÍLIA, Sr. Hassan Gebrim, no sentido de que sejam instalados 04 (quatro) orelhões no novo assentamento de Braziliândia.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da necessidade de se instalar telefones públicos na área urbana supracitada, tendo em vista o número expressivo de habitantes naquele novo setor de Braziliândia, que vêm na falta desse imprescindível serviço público, mais um agravante dos problemas que se acometem no seu dia-a-dia.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, de agosto de 1995.


Deputado ZÉ RAMALHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. GP Nº /95

Brasília, de agosto de 1995.

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Sr. Deputado Zé Ramalho - PDT, vem solicitar providências de V. Sa., para instalação de 04 (quatro) orelhões no novo assentamento de Braziliândia.

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de V. Sa. na questão que ora se apresenta, aguardamos providências, renovando na oportunidade nossos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da CLDF

Ilustríssimo Senhor,
HASSAN GEBRIM
MD. Presidente da TELEBRASÍLIA
NESTA

REQUERIMENTO Nº 334/95

Requer tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Nº 195/95.

Exmº Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requeremos a V.Exa., nos termos do art. 108, XVI e 134, do Regimento Interno desta Casa, a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei Nº 195/95, de autoria do Deputado Peniel Pacheco e outros.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Nº 195/95 considera as instituições religiosas como sendo de caráter cultural para fins de concessão de alvará.

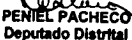
A supremacia da constituição e os direitos por ela preconizados, tornam-se os pilares de sustentação do Estado de Direito de uma nação.

A grave ameaça a um desses direitos, compromete toda a estrutura e estabilidade democrática, assentada no princípio da ordem jurídica.

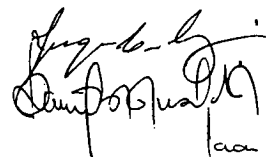
A inviolabilidade à liberdade de crença e à proteção aos locais de culto e suas liturgias, é ordem fundamental que está sendo ameaçada por decisões arbitrárias de autoridades descompromissadas com o bem comum.

Diante disto e certos de que a defesa dos direitos e garantias individuais é dever, também, deste Poder Legislativo, é que conclamamos os nobres pares a aprovarem o presente Requerimento.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1995.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

João PRL



João A. Cunha

Benício Tavares

INDICAÇÃO Nº 475 /95

"Sugere ao Governo do Distrito Federal, a execução, por intermédio do Departamento de Trânsito/DETRAN-DF - a execução da sinalização horizontal na DF 457.

Autor: Deputado Peniel Pacheco

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal - por intermédio do Departamento de Trânsito/DETRAN-DF - a execução da sinalização horizontal da DF 457 (Rodovia que liga as cidades de Taguatinga à Samambaia).

JUSTIFICATIVA

A rodovia DF 457 - que liga as duas grandes cidades satélites de Taguatinga, na altura da QNL, a Samambaia - tem sido considerada como via de grande fluxo de veículos, um dos maiores daquelas cidades.

Sem sinalização horizontal, agravada pela falta de iluminação à noite, aquela via tem sido palco de inúmeros acidentes de trânsito, perfeitamente evitáveis caso a mesma fosse executada.

Para que se proteja a população de duas grandes cidades satélites, imprescindível se faz a mais breve execução da sinalização horizontal da DF 457.

Sala das Sessões, em de de 1995.


Deputado PENIEL PACHECO

INDICAÇÃO Nº 476 de 1.995
AUTOR: DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Vila Vicentina - Planaltina/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Cristovam Ricardo Buarque Cavalcanti a construção da Cobertura da Quadra Poliesportiva da Vila Vicentina - Planaltina/DF.

JUSTIFICATIVA

A Quadra Poliesportiva da Vila Vicentina é o espaço de lazer mais utilizado pela população local e tem sua utilização prejudicada no período das chuvas, em virtude da ausência de uma cobertura que abrigue seus usuários quando das intempéries.

Com a cobertura, a utilização do espaço poliesportivo será plena, permitindo a população local utilizá-lo de maneira total ampliando assim um considerável tempo de lazer.

Sala das Sessões, Brasília, 18 de agosto de 1995.


BENÍCIO TAVARES
DEPUTADO DISTRITAL

Mensagem nº 126 /95-BAG Brasília, 23 de agosto de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza a instituição de campanha de incentivo à arrecadação tributária e dá outras providências".


A idéia é retomar, no Distrito Federal, mecanismo de aumento da receita pública, que se mostrou bastante positivo em épocas anteriores, mas foi abandonado nos meados de 1990 e, finalmente, não se fez integrante da legislação tributária em vigor. A última autorização legislativa sobre a matéria constava do Art. 208 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1986, que dispunha sobre o sistema tributário do Distrito Federal. A Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, atual Código Tributário, não recepcionou a hipótese.

O projeto de lei em causa, estabelece os contornos gerais do trabalho a ser desenvolvido, por comissão presidida pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, reservando para o Regulamento os aspectos operacionais, não suscetíveis de constarem do texto legal ora elaborado.

Considero que iniciativas semelhantes vêm sendo implantadas em diversos Estados brasileiros, com resultados animadores, fato que comprova a procedência da iniciativa no momento adotada.

Dada a importância da matéria, solicito urgência na apreciação do citado Projeto, no uso da faculdade que me confere o Art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na certeza de merecer, mais uma vez, a aquiescência dessa colenda Câmara, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência, e aos Excelentíssimos Senhores Deputados, a segurança do meu especial apreço.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GERALDO MAGELA
DD, Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal - CLDF
N E S I A

PROJETO DE LEI Nº 615, DE DE DE 1995

Autoriza a instituição de campanha de incentivo à arrecadação tributária e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir campanha de incentivo à arrecadação tributária, mediante a premiação dos participantes, objetivando conscientizar a população do Distrito Federal para o pleno exercício da cidadania fiscal.

Art. 2º - A campanha será dirigida e coordenada por comissão a ser constituída pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, sob sua presidência.

Parágrafo Único - A comissão definirá as formas de sorteio e de premiação, os tipos ou modalidades dos prêmios e demais procedimentos necessários à execução desta Lei, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1995
1079 da República e 369 de Brasília

PROJETO DE LEI Nº 195
(Do Deputado Marcos Arruda)

Institui a obrigatoriedade do uso de adesivos em transportes coletivos de massa instrutivo de preferência aos idosos, gestantes, deficientes e crianças de colo.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de adesivos nos veículos de transportes de massa com a seguinte mensagem: *Dê preferência aos idosos, gestantes, deficientes físicos e crianças de colo.*

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos transportes interestaduais.

Art. 2º. Os adesivos de que trata o artigo anterior deverão ser afixado em lugar apropriadamente visível.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O propósito deste Projeto de Lei, é promover o processo de conscientizado aos usuários de transportes coletivos.

A inexistência quase sempre de disponibilidade de lugares nos veículos de transportes de massa, tem gerado grandes dificuldades para os mais necessitados de opção de acomodação.

A fixação de adesivos com frases instrutivas, exercerá sem dúvida, enorme influência na consciência do direito de preferência.

Sem dúvida, os idosos, as mulheres grávidas e as crianças de colo, precisam de maior solidariedade social.

Pelos motivos, expostos, observamos a grande importância social do presente Projeto de Lei, o que concliamos os ilustres pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Saia das Sessões.


Deputado MARCOS ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 61795
(Do Sr. Edimar Pireneus)

"Dispõe sobre a venda de lotes urbanos fora do regime de licitação pública"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, autorizada sob a forma de investidura, a vender fora do regime de licitação pública aos legítimos ocupantes, lotes urbanos de sua propriedade no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Entende-se por legítimo ocupante, aquele que sem contestação e de boa-fé, vem mantendo a posse mansa e pacífica em usufruto próprio do terreno, pelo menos três anos consecutivos até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Excluem-se da autorização concedida nesta Lei, as ocupações temporárias decorrentes de:

- I - permissão de uso a título precário;
- II - concessão de direito real de uso;
- III - contrato de locação;
- IV - contratos de arrendamento.

Art. 3º - As vendas diretas previstas nesta Lei serão sempre precedidas de ampla divulgação na imprensa escrita, oficial e particular.

Art. 4º - Os preços dos lotes de que trata esta Lei, serão os de mercado, obedecidas as disposições do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Após a inauguração de Brasília a NOVACAP, para assegurar o povoamento da cidade e propiciar moradia aos operários que para aqui migraram, distribuiu cerca de 35 mil lotes urbanos no Plano Piloto e cidades satélites através de simples ordens de ocupação.

No entanto, não outorgou em tempo oportuno, os competentes instrumentos de compra e venda, arrastando indefinidamente a situação até princípios da década de 70.

Com a criação da TERRACAP e a implantação de um programa de regularização em massa, foi possível a venda da quase totalidade desses terrenos aos seus ocupantes, graças a normas internas baixadas pela Empresa.

Já quase ao final do processo, quando ainda estavam em curso várias regularizações, foi editado o Decreto Lei nº 2.300, de 26 de novembro de 1986, regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 10.996/88, que veio interromper os procedimentos até então tomados, pois esta nova norma exigia licitação pública para a disposição de bens imóveis por parte de entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta.

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, chamada a se manifestar sobre o assunto, disse em parecer "que a TERRACAP só poderia realizar vendas diretas desses lotes através de lei especial".

Atualmente, existem mais de 150 famílias e pequenos comerciantes ocupando lotes nessas condições, ou seja, sem título de propriedade o que os impossibilitam de promover qualquer melhoramento em suas moradias e instalações, vez que as Administrações Regionais não liberam licenças ou alvarás para aqueles que não tem documento de propriedade do lote.

Por esta razão, a maioria continua morando ou trabalhando em condições sub-humanas, em barracos de péssimas condições e sem expectativa, a curto prazo, de ver solucionado o problema.

Entende-se, pois, que o caráter sócio-econômico da questão é justificativa consistente e suficiente para a propositura do presente projeto de lei, bem como, sua aprovação.

No que concerne ao projeto, mais especificamente quando o artigo 1º do presente, que autoriza a TERRACAP a alienar, fora do regime de licitação pública, aos ocupantes dos lotes, poder-se-ia aqui, os contrários, argumentar que estaríamos a estimular práticas ao arripio da lei, talvez, inconstitucional. Antepondo-nos aos "legalistas" temos o seguinte:

De conformidade com o mestre do Direito Administrativo Hely Lopes Meirelles.

"alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio".

Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça às exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do estatuto específico. Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, mas caso há, de inexigibilidade dessas formalidades por incompatíveis com a própria natureza do contrato como o caso aqui presente.

O Código Civil, em seu artigo 67, estabeleceu, como regra, a inalienabilidade dos bens públicos, nestes termos: "Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e na forma que a lei prescrever". De conformidade ainda com o jurista, "a defeituosa redação desse dispositivo tem propiciado dúvidas, por dar a entender que tais bens (públicos) não podem passar do domínio público para o particular". Na verdade, isso não ocorre. Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias para a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública.

O que a lei civil quer dizer é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica.

O caso presente não se enquadra nessa proibitiva, pois, nem é de uso comum do povo, muito menos para fins administrativos especiais, portanto, susceptível de alienação desde que feita acompanhar da devida autorização legislativa.

Ao editar, em 26 de janeiro de 1988, o Decreto nº 10.996, em que regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, amparado nas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20 da Lei 3.751/60, o artigo 85 do Decreto-Lei nº 2.300/86 com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nº 2.348/87 e 2.360/87, o Poder Executivo do Distrito Federal definiu na alienação dos bens público, onde haveria dispensa e inexigibilidade da licitação determinando assim, exceções.

Dentre estas, encontram-se as definidas no artigo 20 quando, de posse da autorização legislativa, dispensa a concorrência nos seguintes casos:

- a - dação em pagamento;
- b - doação;
- c - permuta;
- d - investidura.

Tal disposição legal foram ratificadas no art.17, incisos I e II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 - Normas para Licitações.

A exposição presente encaixa-se na figura investidura, definida no § 3º do referido artigo, como a alienação aos proprietários limítrofes por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública.

Encaixa-se também a dispensa licitatória, definido nos incisos III e VI do artigo 29 do Decreto 10.996/88 que respectivamente reafirmam como segue:


"III - para alienações, nos casos previstos neste Decreto;

VI - quando houver comprovada necessidade e conveniência administrativa na contratação direta, para complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior, observado o disposto nos artigos 101 e 102".

No caso presente, reafirmamos, a concorrência é dispensável, principalmente devido ao fato de que haverá uma investidura definitiva. Podemos afirmar, também, que haverá uma legitimação de posse aos atuais ocupantes, pois Brasília foi uma grande obra pública, e o resultado de sua consolidação foi a ocupação de suas áreas. Neste caso, configura-se a inexigibilidade da concorrência, pois destinam-se a pessoas certas, o que caracteriza inviabilidade de competição. Tanto isso é correto que a própria lei admite que a doação com encargo pode ser licitada.

Ante o exposto, e devido ao sentido de justiça contido na medida, solicitamos dos nobres pares desta Casa apoio a esta pretensão.

Sala das Sessões em de 1995


Edimar Pireneus
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 1995
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria o Pólo Industrial de Samambaia da RA XII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo Industrial de Samambaia, Região Administrativa de Samambaia - RA XII às margens da BR-060.

Parágrafo Único - A área de que trata o caput deste artigo é definida como Zona de Expansão Urbana - 12 ZEU 1 de acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, aprovado pela Lei Nº 353 de novembro de 1992.

Art. 2º - O Pólo destinar-se-á prioritariamente a instalação de atividades industriais não poluentes e complementarmente a atividades comerciais e de prestação de serviços de apoio ao uso predominante.

Art. 3º - Na área criada será vedada a armazenagem de produtos inflamáveis ou tóxicos que venham a comprometer a segurança de pessoas e agrídram ao meio ambiente.

Art. 4º - A implantação do Pólo Industrial de Samambaia deverá ser precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório, EIA - RIMA.

Art. 5º - Os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal apresentarão cronograma de implantação do referido pólo industrial no período máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, definindo no mínimo prazos para :

- a) Estudo de Viabilidade Técnico Econômica
- b) Plano de Ocupação
- c) EIA/RIMA
- d) Projeto Urbanístico
- e) Projetos Complementares (infra-estrutura)

Art. 6º - No Pólo de que trata esta lei deverão ser reservadas áreas para implantação de um núcleo de apoio tecnológico e gerencial com os objetivos preconizados no art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento demográfico acelerado do Distrito Federal aliado às particularidades inerentes ao papel de Brasília como Capital do País e à própria situação econômica do Brasil aponta para a necessidade de medidas urgentes que propiciem a mudança da sua estrutura econômica tão dependente do Governo Federal.

O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT aprovado em novembro de 1992 recomenda a localização de núcleos de emprego no eixo Taguatinga / Ceilândia / Samambaia e Gama de forma a reduzir os deslocamentos entre a habitação e o trabalho e a orientar a localização das fontes de emprego nas áreas de maior densidade populacional.

A definição de áreas de emprego devem considerar a geração de empregos e a descentralização dos mesmos de maneira a distribuí-los de forma harmônica e racional no território do Distrito Federal.

Outro fator relevante é a identificação da vocação das áreas a serem propostas e a sua adequada localização de forma a se incentivar indústrias que apresentem vantagens ambientais no seu processo de produção garantindo a manutenção do equilíbrio ecológico e menor custo de produção.

A partir dessas diretrizes propomos a criação do Pólo Industrial de Samambaia para o desenvolvimento, preferencialmente, de atividades industriais tradicionais e a implantação de um núcleo de apoio tecnológico e gerencial que vise o aperfeiçoamento e modernização das empresas e da capacidade gerencial de seus membros e de sua mão-de-obra, de forma a promover a melhoria da qualidade dos produtos industrializados, a valorização de nossos empresários e conseqüente o crescimento do parque industrial do Distrito Federal.

Dessa forma e com a certeza do elevado alcance social da presente proposição é que solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em agosto de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 619 DE 1995.
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF 001 no trecho que liga as cidades de Samambaia / Gama.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada a faixa de até 350 (trezentos e cinquenta) metros de cada lado, a partir da faixa de domínio da Estrada Parque às margens da DF - 001, no trecho de ligação Samambaia / Gama para atividades industriais, de armazenagem e de comércio atacadista.

Art. 2º - O projeto urbanístico para as áreas de que trata o art. 1º deverá contemplar dentre outros aspectos:

I - Adaptação aos núcleos urbanos existentes, Recanto das Emas e Riacho Fundo;

II - Adequação a futura linha de transporte de massa prevista para o local;

III - Criação de pistas auxiliares ao longo da DF - 001;

IV - Conciliação das atividades produtivas já desenvolvidas na região com aquelas a serem implantadas;

V - Preferência de atendimento a estabelecimentos de médio porte;

VI - Compatibilização às diretrizes emanados dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios - EIA/RIMAS já executados para a área em questão.

Art. 3º - O Poder Público definirá cronograma de implantação das áreas de que trata a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O urbanismo moderno aponta para uma melhor racionalização da ocupação do território com o objetivo não apenas de um melhor aproveitamento dos recursos naturais, hídricos, elétricos e uma melhor ordenação do espaço mas também e, principalmente, a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. Sob esta ótica é necessário uma desconcentração de atividades econômicas com um conseqüente fortalecimento das cidades que o compõem, tornando-as mais cidades menos satélites, como muitos já vêm discursando.

Urge que o discurso se torne realidade e é com este intuito que apresento projeto de lei que determina a implantação de áreas para atividades produtivas de médio porte ao longo da DF - 001 no trecho de ligação Samambaia e Gama em áreas contíguas às cidades de Recanto das Emas e Riacho Fundo e à futura linha de transporte de massa.

A referida proposta não só atende ao princípio do emprego próximo à moradia como também a prática de longos anos onde as cidade iniciavam com a implantação das atividades econômicas ao longo dos eixos de transporte.

Isto posto, aguardamos a acolhida favorável dos nobres colegas à proposição em tela.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 625 DE 1995
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Parágrafo Único - A área de que trata o caput deste artigo encontra-se inserida na poligonal definida pela BR - 020, DF 330 e o Córrego do Meio.

Art. 2º - O Pólo destinar-se-á a implantação de indústria de alta tecnologia com prioridade para os setores de informática, eletrônica, biotecnologia, química fina, mecânica de precisão, e para aquelas voltadas a pesquisa de novos materiais e telecomunicações.

Parágrafo Único - Serão permitidos como usos complementares as atividades de prestação de serviços e comerciais de apoio aos usos predominantes do Pólo de Alta Tecnologia.

Art. 3º - A implantação do Pólo criado por esta lei será precedido de respectivo Relatório, EIA - RIMA e de autorização dos órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Deverão ser previstas áreas para implantação de um núcleo de apoio tecnológico e gerencial nos termos do art. 197 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo apresentará à Câmara Legislativa, no prazo de 90 (noventa dias), cronograma de implantação do referido Pólo explicitando as medidas necessárias a sua mais breve efetivação.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão relacionada à geração de empregos é crucial para o Distrito Federal que não pode persistir nesse modelo de dependência do Governo Federal.

Os índices de desemprego não têm sido animadores e urge que se busquem alternativas viáveis que garantam a efetiva utilização da mão de obra disponível em total consonância com as verdadeiras vocações e tendências do território do Distrito Federal.

Deve também ser aproveitada a qualificação de nossa mão de obra que registra uma das maiores médias nacionais de pessoas de nível superior, o que aponta para a necessidade de se desenvolver no Distrito Federal uma indústria de tecnologia de ponta e um setor terciário sofisticado (quaternário) pautado na iniciativa privada e com alto grau de desenvolvimento de tecnologia avançada e de qualificação de mão de obra.

As cidades de Planaltina e Sobradinho estão fora do eixo de expansão urbana do Distrito Federal devido as peculiaridades do sítio onde se localizam em especial no que tange à topografia acentuada e às questões ambientais face as unidades de conservação existentes na região, como também às diretrizes emanadas do Plano Estrutural de Organização Territorial - PEOT de 1977 e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado em 1992.

Com o intuito de conciliar premissas apontadas anteriormente é que propomos a destinação de uma área entre as duas cidades para implantação de um Pólo de Alta Tecnologia.

O Pólo destina-se a indústrias modernas que utilizem tecnologias "limpas" e não apresentem efeitos negativos do ponto de vista ambiental.

A Embrapa já desenvolve hoje projeto piloto de alta tecnologia na região em pauta e deve ser incorporada ao pólo proposto.

Propõe-se também a criação de um núcleo de apoio tecnológico e gerencial com o objetivo de melhor capacitar a mão de obra e de favorecer a articulação do Pólo com institutos de pesquisas, universidades e empresas de consultoria. Podemos citar como exemplo Silicon Valley, situado na Califórnia - EUA e algumas experiências brasileiras implementadas em Campinas e São Carlos no Estado de São Paulo.

Isto posto, aguardamos acolhida favorável dos nobres colegas à proposição apresentada.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 621/1995
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria o Pólo de Indústria e Armazenagem de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Pólo de Indústria e Armazenagem de Ceilândia à margem esquerda da BR-070.

Parágrafo único - A poligonal do Pólo de que trata o caput deste artigo compreende o Setor de Materiais de Construção, o Setor de Indústria de Ceilândia e seu prolongamento até o limite da 9ZURI definida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 2º - O Pólo a que se refere esta lei destinar-se-á a atividades industriais não poluentes, de armazenagem e comércio atacadista tendo como usos complementares, os comerciais e de prestação de serviços de apoio às atividades desenvolvidas.

Art. 3º - No Pólo constarão áreas para implantação de um núcleo de apoio tecnológico e gerencial.

Art. 4º - O Poder Executivo apresentará cronograma de implantação da referida área no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - O projeto urbanístico para o Pólo em questão deverá pautar-se nas diretrizes emanadas do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA já elaborado pelo Poder Executivo, dentre outros aspectos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é parte de um conjunto de proposições que objetivam minimizar o quadro de dificuldades por que passa o Distrito Federal no que tange aos altos índices de desemprego.

A pesquisa de emprego e desemprego constante de documento elaborado pela CODEPLAN retrata a delicadeza do assunto apontando o mês de

junho deste ano como o de maior índice de desemprego já verificado comparado com os anteriores.

Urge que se adotem medidas que garantam a melhoria deste quadro mediante uma localização equilibrada de novas áreas de emprego e um esforço concentrado de empresários, institutos de pesquisa, universidades e do Estado no sentido de estimular a implantação e o crescimento da atividade econômica no Distrito Federal.

Com as considerações acima e com a certeza da relevância social e econômica do projeto de lei apresentado e que aguardo a acolhida favorável dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 622 DE 1995.
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Destina lotes residenciais de Propriedade do Governo do Distrito Federal na Cidade Satélite de Samambaia a Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Art. 1º - Ficam destinados aos Policiais Militares e aos Bombeiros Militares do Distrito Federal, os lotes residenciais unifamiliares de propriedade do Governo do Distrito Federal, situados nas quadras 601 a 606 da cidade satélite de Samambaia RA - XII.

Art. 2º - A transferência dos lotes aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal seguirá os critérios básicos do programa de assentamento de população de baixa renda levando também em conta o tempo de serviço prestado às corporações.

Art. 3º - A Companhia Imobiliária de Brasília a TERRACAP fica autorizada a doar ao Governo do Distrito Federal, os lotes que tratam artigo 1º desta lei, que sejam de sua propriedade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário elencar as dificuldades que atravessam os Bombeiros e Policiais Militares do Distrito Federal, com uma das mais baixas remuneração pagos pelo GDF, sendo por isso obrigado a morar em condições desumanas, que por dever de ofício é obrigado a combater, colocando em risco sua vida e de sua família; até sua própria formação.

Por outro lado o GDF é detentor da maioria das terras do Distrito Federal, portanto nada mais justo que uma parcela mínima dessas terras sejam destinadas a classe dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de agosto de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 623 /95
(Do Deputado Odilon Aires)

Susta a aplicação do disposto no item 8, NGC-025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 08 de março de 1991, junto as Habitações Coletivas e Unifamiliares do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho - RA-XI, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica sustada a aplicação do disposto no item 8, das Normas Gerais de Construção nº 025, aprovada pelo Decreto nº 13.059, de 8 de março de 1991, junto as habitações Coletivas e Unifamiliares do Cruzeiro Novo e Cruzeiro Velho - RA-XI.

Art. 2º - A suspensão de que trata o caput do artigo 1º, refere-se a obras de construção e fechamentos com grades das áreas verdes adjacentes aos blocos residenciais e habitações unifamiliares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a partir de 01 de março de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos sanar uma grande anomalia existente entre a Administração do Cruzeiro (RA-XI) e os Senhores Administradores de Condomínios de nosso Cruzeiro Novo, bem como das habitações unifamiliares do Cruzeiro Velho, no que tange à aplicação de multas, quando da feitura de grades, por parte dos Senhores Síndicos e Particulares, tanto em blocos, como em residências unifamiliares.


Ao promover a aplicação dessa "infração", tem o Administrador da RA-XI baseado em uma norma não condizente com a realidade dos fatos, pois a legalidade do ato não tem se concretizado, tudo pela negativa em fornecer o competente alvará de construção.

Ademais, com o advento das Leis nº 249/95, 419/93, 532/93, 533/93, 671/94 e 672/94, que tratam da autorização para a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas verdes frontais aos lotes residenciais do Plano Piloto e cidades satélites, deixou, como norma legal, a sua extensão às Habitações Coletivas, principalmente com a tramitação do Projeto de Lei nº 020/95, que trata especificamente dessa categoria.

Assim sendo, não é justo que o Poder Público, ao negar o licenciamento, venha aplicar multas, cujo objetivo único é o da represália política, por parte daquela Administração.

Por tudo, espero contar com o apoio decisivo de meus Pares, na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 1991.
103ª da República e 31ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RUIZ

Newton de Castro

DECRETO Nº 13.058 DE 08 DE MARÇO DE 1991

Homologa a Decisão nº 96/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUBA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007.980/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 96/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUBA, que aprovou os dispositivos normativos definidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito para a Área Especial 2, da EQ 6/8, do Setor de Habitações Coletivas - Áreas Octogonais Sul - SHC/AO-Sul RA-XI, consubstanciadas na NCB 122/90.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 1991.
103ª da República e 31ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RUIZ

Newton de Castro

DECRETO Nº 13.059 DE 08 DE MARÇO DE 1991

Homologa a Decisão nº 129/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal - CAUBA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.014.635/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 129/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente do Distrito Federal, que aprovou o Código de Obras e Edificações - COE das Regiões Administrativas de Brasília - RA I e do Cruzeiro - RA XI, bem como a Errata respectiva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 08 de março de 1991.
103ª da República e 31ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RUIZ

Newton de Castro

DECRETO Nº 13.060 DE 02 DE MARÇO DE 1991

Homologa a Decisão nº 135/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUBA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005.634/90,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 135/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUBA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito para o lote I, da QI-15, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS-BA-I, consubstanciadas na NCB 128/90.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 1991.
103ª da República e 31ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RUIZ

Newton de Castro

DECRETO Nº 13.061 DE 30 DE MARÇO DE 1991

Homologa a Decisão nº 126/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUBA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.014.657/88,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 126/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente - CAUBA, que aprovou o Memorial Descritivo - MDI 119/90 e o Projeto Urbanismo - Parcelamento URB 119/90, que define a nova dimensão do lote "A" da EQH 707/907, no âmbito Administrativo de Brasília - RA I.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação (direto) 225 7801 - FAX 225 6830 - Ramal 312 e
225 7055 - Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 20,00
Assinatura Trimestral.....Cr\$ 1.000,00
Porto pela ECT.....Cr\$ 2.572,00

EXECUÇÃO DAS OBRAS E FISCALIZAÇÃO

1. Todas as obras de construção, modificação, demolição e quaisquer outros tipos de obras ou serviços, permanentes ou provisórios, com exceção do previsto na NGC 023 - Licenciamento, só poderão ser iniciados após a obtenção do respectivo licenciamento.
2. O órgão competente fiscalizará a execução das obras e serviços, em área de sua competência, de modo a fazer observar as prescrições legais.
3. Qualquer obra, mesmo sem caráter de edificação, será acompanhada e vistoriada pelo órgão competente. O encarregado da fiscalização, mediante apresentação da sua identificação funcional, terá imediato ingresso ao local dos trabalhos, independentemente de qualquer formalidade ou espera. Tratando-se de obra licenciada, verificará se sua execução está ou não sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado.
- 3.1. Para fins de comprovação do licenciamento, deverá ser permanentemente mantido, no local da obra, o alvará de construção ou a licença e os projetos aprovados, que deverão estar em local de fácil acesso aos fiscais.
4. Após a execução das formas do baldrame das fundações, o interessado deverá, obrigatoriamente, solicitar ao órgão competente a verificação de alinhamento e a cota de soleira, quando for o caso. A concretagem só poderá ser feita após essa verificação.
- 4.1. Quando necessário, o interessado poderá requerer a certidão de alinhamento e cota de soleira, especificando o fim a que se destina.
5. O responsável deverá comunicar, obrigatoriamente, ao órgão competente, qualquer paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias.
6. Toda substituição de responsável técnico da obra deverá, obrigatoriamente, ser comunicada ao órgão competente.
7. Constitui infração, além da desobediência a qualquer norma, o descato aos encarregados de sua aplicação.
- 7.1. Todas as infrações serão autuadas pelo órgão encarregado da aplicação de penalidades.
8. As infrações das disposições contidas na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) notificação;
 - b) auto de infração (multa);
 - c) auto de embargo ou interdição;
 - d) demolição.
- 8.1. A notificação será expedida alertando o interessado da necessidade de regularizar a obra ou serviço.
- 8.2. O auto de infração (multa) será aplicado, caso a obra ou o serviço não tenha sido regularizado no prazo estipulado na notificação. As multas serão aplicadas

NORMAS GERAIS DE CONSTRUÇÃO	
NGC 025	EXECUÇÃO DAS OBRAS E FISCALIZAÇÃO
FOLHA 1/3	RA I E RA XI
v.B	
SO - Governo do Distrito Federal	

- conforme a gravidade da infração, tendo por base o valor de referência em vigor no DF.
- 8.3. O auto de embargo, ou interdição, será imposto sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação em vigor, mediante ato do diretor do órgão competente, que requisitará auxílio policial, caso necessário.
 - 8.3.1. O órgão fiscalizador manterá vigilância sobre a obra embargada e comunicará, imediatamente, à instância superior, qualquer irregularidade.
 - 8.3.2. O processo, devidamente instruído, será encaminhado para as providências policiais ou judiciais cabíveis.
 - 8.3.3. Dependendo da gravidade do caso, poderá ser aplicado o auto de embargo ou interdição, sem qualquer aviso prévio.
 - 8.4. A demolição será imposta pelo órgão competente quando se tratar de construção sem licenciamento, em desacordo com a legislação vigente, e que não possa ser enquadrada na mesma.
 9. Em caso de infração decorrente de outra, aplicar-se-á a pena cominada para a mais grave.
 - 9.1. A aplicação das penas previstas não isenta o infrator da responsabilidade civil ou penal.
 10. As multas previstas serão impostas pelo órgão competente da Administração, e recolhidas pelo infrator ao órgão competente da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.
 - 10.1. O infrator deverá pagar a multa em, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da sua notificação.
 - 10.2. O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as obrigações que deram origem à infração e as de outra natureza, previstas na legislação e em regulamentos complementares.
 11. Da penalidade imposta pelo órgão competente, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação, ao órgão competente e, finalmente, à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

12. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, tendo por base a Unidade-padrão vigente, do DF, com seus valores fixados pelo Código Tributário do DF, enquadrando-se nas seguintes faixas:
 - a) infrações leves - entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) da Unidade-padrão;
 - b) infrações graves - entre 1 (uma) e 10 (dez) Unidades-padrão;
 - c) infrações gravíssimas - entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) Unidades-padrão.
- 12.1. A aplicação das multas, dentro de cada faixa, será arbitrada pela autoridade do órgão competente, levando-se em conta os atenuantes ou agravantes do infrator.
- 12.2. Em casos de reincidência ou de infração gravíssima, dependendo da extensão dos danos efetivamente causados, o administrador poderá impor multa adicional no valor de até 100% (cem por cento) da multa já aplicada ou prevista.
13. Em qualquer etapa ou período de execução da obra, poderá o órgão competente exigir a apresentação de detalhes construtivos complementares sobre quaisquer elementos da obra, quer se tratem de tapumes, andaimes, fundações, pilares, vigas, lajes, coberturas, muros de arrimo e outros, bem como de elementos estruturais ou dos cálculos que os justifiquem.
14. O órgão competente estabelecerá medidas visando ao controle das construções, fornecendo os serviços de utilidade pública às obras regulares, padronizando as placas das obras, bem como sua fixação, emitindo laudos técnicos sobre a segurança, e outras providências de interesse para conduzir e assegurar o permanente cumprimento da legislação.

LEI Nº 249 , DE 03 DE abril DE 1992

"Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que 'autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades as áreas verdes frontais aos lotes residenciais do Guará e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do 5º, do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 01, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia com o 7º do art. 66 da Constituição Federal, a Lei nº 249 de 03 de abril de 1992.

Art. 1º - O proprietário de lote residencial situado no Guará I e II (SRIA e II), cujo lote seja de 90m², 120m² e 200m², fica autorizado a cercar com grades as áreas verdes frontais, laterais e posteriores, limitrofes ao imóvel.

1º - A área frontal, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser coberta para utilização como garagem, ou varanda, vedando-se entretanto o seu fechamento como cômodo do imóvel.

2º - A cerca frontal ao lote não poderá ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

3º - A cerca da área lateral, do lote de esquina não ultrapassará o limite de 03m (três metros) de afastamento do imóvel, respeitando-se o limite da linha demarcatória do passeio público.

4º - As áreas posteriores, nos lotes mencionados neste artigo, poderão ser utilizadas pelo seu proprietário, conforme regulamentação da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, a qual disporá sobre a melhor forma de utilização.

Art. 2º - A utilização da área, objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º - Os danos decorrentes da instalação e reparos de infra-estrutura ou saneamento básico, nas benfeitorias em áreas verdes ocupadas, correrão por conta dos seus proprietários.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 03 de abril de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

LEI Nº 419 DE 16 DE MARÇO DE 1993.

Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades das áreas verdes aos lotes residenciais das quadras da SHIS, em Samambaia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 5º do art. 2º, do Decreto Legislativo nº 01, de 1991, desta Casa, combinado, por analogia com o § 7º do Art. 66 da Constituição Federal, a Lei nº de de março de 1993.

Art. 1º - O proprietário de lote residencial situado nas quadras da SHIS de números 408, 410, 412, 414, 606, 608, 610, 612 e 614, em Samambaia, fica autorizado a cercar com grades as áreas verdes frontais, laterais e posteriores, limítrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedando-se entretanto o seu fechamento como cômodo do imóvel.

§ 2º - A cerca frontal ao lote não poderá ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 3º - A cerca da área lateral, do lote de esquina não ultrapassará o limite de 03 m (três metros) de afastamento do imóvel, respeitando-se o limite da linha demarcatória do passeio público.

§ 4º - As áreas posteriores, aos lotes mencionados neste artigo, poderão ser utilizados pelo seu proprietário, conforme regulamentação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a qual disporá sobre a melhor forma de utilização.


Art. 2º - A utilização da área, objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º - Os danos decorrentes de instalação e reparos de infra-estrutura ou saneamento básico, nas benfeitorias em áreas verdes ocupadas, correrão por conta dos seus proprietários.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 532 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Autoriza o fechamento com grades as áreas verdes frontais e laterais aos lotes residenciais dos setores de Habitações Coletivas e Geminadas Norte-SHGN e Geminadas Sul-SHIGS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 8º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 532, de 14 de setembro de 1993.

Art. 1º - O proprietário de lote residencial situado nos Setores de Habitações Coletivas e Geminadas Norte - SHGN e Individuais Geminadas Sul - SHIGS, Região Administrativa I (RA I), fica autorizado a cercar com grades as áreas verdes frontais e laterais limítrofes ao imóvel.

§ 1º - A área frontal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser coberta até o limite da cerca e lateral até o limite de três metros, a partir da parede do imóvel, para utilização como garagem ou varanda, vedado fechamento como cômodo.

§ 2º - As cercas frontais aos lotes e as cercas laterais aos lotes de esquina não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 3º - As cercas frontais aos lotes de esquina deverão obedecer o afastamento mínimo de três metros, como área de circulação em relação à cerca que envolver o lote do bloco próximo.

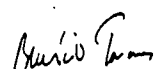
Art. 2º - A utilização da área objeto desta Lei, fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Os danos decorrentes de instalações reparos de infra-estrutura ou saneamento básico, nas benfeitorias realizadas em áreas verdes ocupadas, correrão por conta e risco dos seus usuários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 14 de setembro de 1993.


Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 533 DE 14 DE SETEMBRO DE 1993

Promulgação negada pelo Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que Autoriza o fechamento com grades aos lotes residenciais da Região Administrativa VIII, - Núcleo Bandeirante, na forma que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu promulgo, na forma do § 8º do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 533, de 14 de setembro de 1993.

Art. 1º - Sem prejuízo das exigências legais de natureza especial, ambiental e sanitária, ficam os proprietários dos lotes residenciais situados na Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, autorizados a cercar, com grades, as áreas verdes frontais e laterais.

Art. 2º - O proprietário ao utilizar-se dos benefícios desta Lei, deverá observar os seguintes aspectos:

- I - as melhorias permitidas se limitam a construção de varanda e garagem;
- II - deverá ser respeitada a linha demarcatória do passeio público;
- III - a utilização da área verde lateral não poderá se estender a 03 (três) metros de afastamento do imóvel.

Parágrafo Único - Os proprietários de imóveis que possuem grades e que estejam em desacordo com o disposto neste artigo, terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para procederem a sua regularização.

Art. 39 - Em razão do aproveitamento das áreas de que trata esta Lei, o Poder Público deverá providenciar a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Art. 40 - Qualquer dano a infra-estrutura (ou) saneamento básico público ocasionado pela instalação de grades nas áreas verdes, deverão ser imediatamente sanados por conta do proprietário.

Art. 50 - A utilização das áreas verdes objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 14 de setembro de 1993.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano III nº 049

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, quinta-feira, 17 de março de 1994

Sumário

Lets.....	1
Ato.....	2
Comissão.....	8
Atos Administrativos.....	9
Aviso de Licitação.....	10
Errata.....	10
Composição da CLDF.....	12
Expediente.....	12

Leis

LEI Nº 671, DE 16 DE MARÇO DE 1994

Prorrogação negada pelo Sr. Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades das áreas frontais das lotes residenciais de Ceilândia (RA - III), nas quadras que especifica e de outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo, na forma do § 6º, do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 671, de 16 de março de 1994.

Art. 1º - Os proprietários das lotes de cidade satélite de Ceilândia (RA - III), no tocante de até 144 m², nas quadras que especifica, ficam autorizados a construir uma grade na área frontal, até o limite de 1,30 m no todo do comprimento de CEB e 2,00 m no todo o comprimento, mediante o sistema de parafuso de uso:

- I - Boto QNR, quadras para de 04 e 05 e de 09 e 10;
- II - Boto QND, quadras de 04 e 05 e de 09 e 10.

Parágrafo Único - A área frontal e posterior, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser coberta até o limite de planta original, vedando-se, portanto, o uso de fechamento por utilização como alvenaria fechada.

Art. 2º - A utilização de área de que trata esta Lei, fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º - O reparo em danos decorrentes da instalação de infra-estrutura ou saneamento básico nas beneficiadas residenciais em áreas verdes ocupadas, correrá por conta e risco dos seus proprietários.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 16 de março de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 672, DE 16 DE MARÇO DE 1994

Prorrogação negada pelo Sr. Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades, as áreas verdes frontais dos lotes residenciais de Sobradinho e de outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo, na forma do § 6º, do art. 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 672, de 16 de março de 1994.

Art. 1º - O proprietário do lote residencial situado na Região Administrativa de Sobradinho (RA-V), cujo lote seja de até 250 m², fica autorizado a construir uma grade na área verde frontal, lateral e posterior, mediante o sistema:

§ 1º - A área frontal e posterior, a que se refere o caput deste artigo, não ultrapassará o limite de três (03) metros de altura de fechamento de alvenaria, respeitando-se 1,3 m (um metro e trinta centímetros) de passeio público.

§ 2º - O proprietário não poderá construir uma das áreas mencionadas no parágrafo primeiro, até 4 (quatro) metros.

§ 3º - A cerca de área lateral do lote de esquina não ultrapassará o limite de 3 m (três metros) de afastamento de alvenaria, respeitando-se o limite de linha demarcatória do passeio público.

§ 4º - As áreas mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo, poderão ser cobertas até 50% (cinquenta por cento) da área verde para utilização como garagem, se necessário, vedando-se alvenaria e seu fechamento como alvenaria de alvenaria.

Art. 2º - A utilização de área, objeto desta Lei, fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal e da Administração Regional.

Art. 3º - Os danos decorrentes de instalação e reparos de infra-estrutura ou saneamento básico, nas beneficiadas em áreas verdes ocupadas, correrá por conta e risco dos seus proprietários.

Art. 4º - O proprietário poderá construir até o limite demarcatória frontal do lote, respeitando os demais afastamentos.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 16 de março de 1994.

Benício Tavares
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente

LEI Nº 673, DE 16 DE MARÇO DE 1994

Prorrogação negada pelo Sr. Governador do Distrito Federal ao Projeto de Lei que "Dispõe

Projeto de Lei nº 020/95
(do Deputado Odilon Ares)

"Exclui área da concepção urbanística de Brasília; revoga o art. 2º, da Lei 544/93 e dá outras providências".

Art. 1º - A Região Administrativa do Cruzeiro - RA-XI, com polígonos já definidos no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, fica excluída da área de preservação da concepção urbanística de Brasília, nos termos definidos no Decreto nº 10.829/87, em seu § 2º, do artigo 1º.

Art. 2º - As áreas verdes, adjacentes aos blocos residenciais e residências unifamiliares, da RA-XI, e demais constantes do Art. 1º da Lei 544/93, poderão receber cercamento com grades.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei 544, de 23 de outubro de 1993.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ilustres Pares,

Com as alterações sofridas, ao longo dos tempos, pela Região Administrativa do Cruzeiro (RA-XI) em termos de expansão urbana, não mais se faz justiça as amarras contidas no § 2º, de seu artigo 1º, do Decreto 10.829/87, quando trata dos limites das áreas de preservação da concepção urbanística de Brasília. Pois a realidade tal preceito, fica demonstrado o distanciamento que vem ocorrendo entre a vontade de nossa comunidade e os dispositivos legais a que esta encontra-se subjugada.

Por outro lado, cumpre-me questionar que setores como Cruzeiro - SHCE/S não apresentam características que os enquadrem como bens de excepcional valor artístico, ou que tenha vinculação a fatos memoráveis da História do Brasil, conforme define o Decreto-Lei nº 25/37.

Lutamos pela preservação dos traços arquitetônicos do nosso Plano Piloto, nada mais justo e dever de todos. Mas pretender abalar, essa concepção filosófica de urbanismo, as nossas Regiões Administrativas, é não impedir o crescimento populacional dessas mesmas regiões.

Convém ser salientado, ainda, que o plano urbanístico inicialmente concedido para a nossa capital, não é, e nem poderia ser de outra forma, imutável, haja visto a suas alterações concedida na denominada "Brasília Revisitada". Por certo, e seremos testemunhas no futuro de um novo repensar urbanístico de Brasília.

Ademais, tenho assistido como homem público e cidadão comum, muitas vezes a não aplicação dessas amarras da Lei para o nosso imaginado Plano Piloto, mas deparamos, aí sim, com a sua intransigência quando se refere aos limites do Cruzeiro, o que nos deixa concluir que essa legislação só é aplicável para a Região Administrativa do Cruzeiro, talvez por ser constituída de um povo ordeiro e respeitoso das leis.

De igual forma, necessário se faz a revogação do artigo 2º, da Lei 544, de 23 de outubro do ano findo, pois submeter a execução de uma lei, a um órgão estranho ao complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, é tamerária e inoportuna.

Por tudo isso, conto com o apoio de meus nobres pares, na aprovação desse projeto, e que reflita o anseio da comunidade local.

Sala das Sessões,


Deputado ODILON ARES

MOÇÃO Nº 778 DE
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Solicita providências do Governo do Distrito Federal no sentido de que seja analisado, em caráter de urgência, o projeto executivo de controle ambiental, com o objetivo de não contribuição ao desemprego.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal requero que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo, em especial ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no sentido de que seja analisado em caráter de urgência o projeto executivo de controle ambiental constante do processo nº 191.000143/91- do Frigorífico Industrial de Brasília Ltda - FIBRAL para que o Governo do Distrito Federal não seja acusado de contribuir para o desemprego de 200 (duzentos) trabalhadores empregados nessa empresa.

JUSTIFICAÇÃO

O Frigorífico Industrial de Brasília situado na Região Administrativa V - Sobradinho, fixado naquela satélite desde 1984, vem sofrendo dificuldades em manter suas atividades desde que o IEMA determinou a redução do abate de bovinos e suínos em mais de 50% (cinquenta por cento).

A diminuição das suas atividades fez com que o FIBRAL colocasse em aviso-prévio 200 (duzentos) funcionários. O Correio Braziliense fez publicar reportagem em 1º de agosto do corrente, terça-feira, enfocando o assunto: "FRIGORÍFICO SUSPENDE O ABATE E DEMITE 200". Na atual crise de desemprego que assola o Distrito Federal deixar que mais 200 trabalhadores engrossem esta fila é desumano, irresponsável, impiedoso e cruel.

A estrutura operacional do frigorífico suporta um abate de até 300 animais bovinos e mais 200 suínos por dia mas, sendo este obrigado a reduzir seus abates por ordenamento do IEMA ficou a indústria sem ter como cobrir os seus custos de produção, pois é claro que está com sua capacidade produtiva ociosa.

O FIBRAL vem tomando todas as medidas para ficar de acordo com as normas ambientais e sanitárias, cumprindo, inclusive todas as exigências determinadas pelos órgãos competentes, entretanto sempre surgem novas exigências o que torna o processo interminável.

Ter frigoríficos instalados no Distrito Federal contribui para o desenvolvimento da economia local, gerando empregos e em especial para a melhoria das condições de saúde, visto que, comercializam-se animais de qualidade, com carnes controladas para o consumo, ao mesmo tempo que se combate o abate clandestino.

Com a volta do abate normal pelo FIBRAL, cerca de 300 animais/dia, sem dúvida todos os avisos-prévios, que vem no próximo dia 25, de seus 200 empregados em processo de demissão, serão cancelados.

Sala das Sessões, em agosto de 1995


Deputado FILIPPELLI

OF. GP 195.

Brasília, de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado FILIPPELLI, solicitar providências do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, subordinado à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no sentido de que seja analisado em caráter de urgência o projeto executivo de controle ambiental constante do processo nº 191.000143/91- do Frigorífico Industrial de Brasília Ltda - FIBRAL - para que o Governo do Distrito Federal não seja acusado de contribuir para o desemprego de 200 (duzentos) trabalhadores empregados nessa empresa.

O Frigorífico Industrial de Brasília situado na Região Administrativa V - Sobradinho, fixado naquela satélite desde 1984, vem sofrendo dificuldades em manter suas atividades desde que o IEMA determinou a redução do abate de bovinos e suínos em mais de 50% (cinquenta por cento).

A diminuição das suas atividades fez com que o FIBRAL colocasse em aviso-prévio 200 (duzentos) funcionários. O Correio Braziliense fez publicar reportagem em 1º de agosto do corrente, terça-feira, enfocando o assunto: "FRIGORÍFICO SUSPENDE O ABATE E DEMITE 200". Na atual crise de desemprego que assola o Distrito Federal deixar que mais 200 trabalhadores engrossem esta fila é desumano, irresponsável, impiedoso e cruel.

A estrutura operacional do frigorífico suporta um abate de até 300 animais bovinos e mais 200 suínos por dia mas, sendo este obrigado a reduzir seus abates por ordenamento do IEMA ficou a indústria sem ter como cobrir os seus custos de produção, pois é claro que está com sua capacidade produtiva ociosa.

O FIBRAL vem tomando todas as medidas para ficar de acordo com as normas ambientais e sanitárias, cumprindo, inclusive todas as exigências determinadas pelos órgãos competentes, entretanto sempre surgem novas exigências o que torna o processo interminável.

Ter frigoríficos instalados no Distrito Federal contribui para o desenvolvimento da economia local, gerando empregos e em especial para a

melhoria das condições de saúde, visto que, comercializam-se animais de qualidade, com carnes controladas para o consumo, ao mesmo tempo que se combate o abate clandestino.

Com a volta do abate normal pelo FIBRAL sem dúvida todos os avisos-prévios, que vêm no próximo dia 25, de seus 200 empregados em processo de demissão, serão cancelados.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD Governador do Distrito Federal
Nesta

MOÇÃO Nº 779/95

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade - MANOELZINHO

PARTIDO: Partido Progressista - PP

ASSUNTO: Protesta contra as mais de 50 demissões injustificadas ocorridas, ultimamente, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB). As demissões atingem, principalmente, funcionários que na gestão anterior exerciam cargos de confiança ou que há muitos anos estão na empresa, o que denota o caráter político da ação empreendida pela TCB.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requero o encaminhamento da presente MOÇÃO protestando contra as mais de 50 demissões injustificadas ocorridas, ultimamente, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB). As demissões atingem, principalmente, funcionários que na gestão anterior exerciam cargos de confiança ou que há muitos anos estão na empresa, o que denota o caráter político da ação empreendida pela TCB.

JUSTIFICAÇÃO

É de todo lamentável o que vem ocorrendo com assustadora frequência, na TCB. De uns meses para cá, a empresa decidiu demitir, sumariamente, servidores que foram considerados inimigos do governo instalado no Palácio do Buriti. A guilhotina da direção da TCB não procura ouvir qualquer argumento, ou ter qualquer posicionamento nacional na questão. Basta circular na empresa a informação que este ou aquele servidor tem algumas discordâncias em relação às políticas de compensar pelo COT para que a decapitação funcional seja imediata.

Nos últimos meses, foram injustificadamente demitidos mais de 50 servidores. Boa parte deles com o que a empresa considerada, em suas práticas fascistas, grave falha funcional: ter tido alguma ligação mais próxima com a direção anterior da TCB ou com o anterior Governo. Nada mais repugnante que a perseguição política, sobretudo quando estão em jogo os empregos de pessoas que deles precisam para garantir a subsistência dos seus familiares. Vamos citar dois casos para exemplificar o que vem ocorrendo na TCB.

Em 13 de março passado, o motorista **Aurélio Valeriano da Silva**, que há 13 anos estava na empresa, foi demitido por justa causa, com base no artigo 482, alíneas "a" e "e" da CLT (improbidade e desídia). Ocorre que, no relatório da ação consignatória (Proc. nº 330-95-JT), à folha 5, foi relatado o seguinte: "Assim, os elementos

contidos no processo administrativo interno não eram suficientes a caracterizar a falta grave ensejadora de demissão, sem procurar novos argumentos que tornassem, no mínimo, razoável, a decapitação do profissional.

O motorista **Dimas José de Oliveira** trabalhou oito anos na TCB. Na administração anterior, foi motorista da diretoria. Em abril último foi demitido por a empresa considerar seus préstimos não mais necessários. Dimas recebeu uma carta de referência da TCB, mas quando qualquer outra empresa faz contato telefônico para obter informações sobre o profissional, a TCB se encarrega de denegrir a imagem do motorista. Nada mais sórdido e revoltante.

Diante do exposto, para que seja mantida o mínimo de dignidade e respeito com os funcionários da TCB, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da MOÇÃO em tela, que busca o mais veemente repúdio às arbitrariedades cometidas pela direção da empresa de transporte coletivo.

Sala das Sessões, em agosto de 1995


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

OF Nº 95 PRES/CLDF

Brasília, de agosto de 1995

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 779/95, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que protesta contra as mais de 50 demissões injustificadas ocorridas, ultimamente, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB). As demissões atingem, principalmente, funcionários que na gestão anterior exerciam cargos de confiança ou que há muitos anos estão na empresa, o que há muitos anos estão na empresa, o que denota o caráter político da ação empreendida pela TCB.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renova, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF

MOÇÃO Nº 780/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Reivindica ao Poder Executivo providências, junto ao DMTU - Departamento Metropolitano de Transporte Urbano, no sentido de prolongar o percurso da linha nº 610, a fim de viabilizar o atendimento da Escola Rural São Gonçalo, na RA-VI.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito a Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação desta MOÇÃO, reivindicando ao Poder Executivo providências, junto ao DMTU - Departamento Metropolitano de Transporte Urbano, no sentido de prolongar o percurso da linha 610 (TCB) em 2 Km (dois quilômetros), saindo da DF-355, para atendimento da comunidade da escola rural de São Gonçalo, na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI.

JUSTIFICAÇÃO

A linha de ônibus nº 610 da TCB, que atende à escola rural São Gonçalo, no Núcleo Rural de Taguatinga, RA-VI, tem seu percurso pela DF-355, que fica a uma distância de 2 Km (dois quilômetros) do prédio da escola.

Dessa forma, tanto professoras como alunos têm que percorrer esse trecho, a pé, sendo obrigados a saltar de ônibus na estrada, enfrentando chuva ou sol, no seu caminho até a escola.

Assim o acréscimo de 2 Km (dois quilômetros), solicitado no percurso da linha nº 610, pode ser facilmente realizado pelos ônibus, não trazendo grandes ônus à empresa e, principalmente, proporcionando um benefício imensurável àquela comunidade.

Sala das Sessões, de agosto de 1995.

Deputado  **ODILON AIRES**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB

Mensagem nº _____/95

Brasília-DF, de _____ de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Odilon Aires, reivindicar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, providências junto ao DMTU - Departamento Metropolitano de Transporte Urbano, no sentido de prolongar o percurso da linha nº 610, a fim de viabilizar o atendimento da Escola Rural São Gonçalo, na RA-VI.

A linha de ônibus nº 610 da TCB, que atende à escola rural São Gonçalo, no Núcleo Rural de Taguatinga, RA-VI, tem seu percurso pela DF-355, que fica a uma distância de 2 Km (dois quilômetros) do prédio da escola.

Dessa forma, tanto professoras como alunos têm que percorrer esse trecho, a pé, sendo obrigados a saltar do ônibus na estrada, enfrentando chuva ou sol, no seu caminho até a escola.

Assim o acréscimo de 2 Km (dois quilômetros), solicitado no percurso da linha nº 610, pode ser facilmente realizado pelos ônibus, não trazendo grandes ônus à empresa e, principalmente, proporcionando um benefício imensurável àquela comunidade.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 7ST DE 1995.
(Do Sr. Deputado ODILON AIRES)

Reivindica seja apresentada ao Presidente do Senado da República, Senador José Sarney, moção de repúdio pela manobra governista no sentido de impedir a instalação da CPI do Sistema Financeiro.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindico à Câmara Legislativa do Distrito Federal seja apresentada moção de repúdio ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pela manobra governista no sentido de impedir a instalação da CPI do Sistema Financeiro.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira precisa saber, e o Congresso Nacional tem o dever constitucional de colocar às claras a situação do nosso sistema financeiro. Assiste-se a promiscuidade total com a migração de funcionários graduados do Banco Central para empresas do setor financeiro; política de juros incoerente; banqueiros assumindo ministérios; intervenções tardias em bancos reconhecidamente deficitários; a irresponsabilidade no trato e na punição dos responsáveis pela manutenção e abertura de contas fantasmas; e critérios absolutamente diferentes para situações análogas.

Deve-se, urgentemente, mostrar ao povo porque tanto desmando, tantas relações perigosas. Vivemos num país potencialmente muito rico, mas onde acontece o disparate de os setores especulativos e não produtivos da economia oferecerem maiores remunerações ao capital com riscos potencialmente menores, e o setores produtivos oferecerem remuneração pífia, além de viver ao sabor dos prazeres e desmandos no mercado financeiro. No mundo civilizado ocorre exatamente o contrário, os capitais aplicados em atividades especulativas obtêm rentabilidade menor àquela oferecida aos investimentos produtivos que por natureza correm riscos maiores.

Sala das Sessões, de agosto de 1995.

Deputado  **ODILON AIRES**

Mensagem nº _____/95

Brasília - DF, de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado da República,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, manifestar repúdio pela não instalação da CPI do Sistema Financeiro, tendo em vista a necessidade de se mostrar ao povo porque tanto desmando, tantas relações perigosas entre setores estratégicos do governo e entidades do mercado financeiro.

Vivemos num país potencialmente muito rico, mas onde acontece o disparate de os setores especulativos e não produtivos da economia oferecerem maiores remunerações ao capital sujeito a riscos menores, e o setores produtivos oferecerem remuneração pífia, e viver ao sabor dos prazeres e desmandos dos "coronéis" do mercado financeiro

Deputado **Geraldo Magela**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Moção Nº 7ST 1995
(Deputado Xavier)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal, a implantação de iluminação nas áreas públicas existentes entre as quadras do Setor QSD de Taguatinga.

Nos termos do Artigo 109 do Regimento Interno, sugerimos a manifestação desta Câmara Legislativa, no sentido de que seja reivindicado ao Governo do Distrito Federal, a implantação de iluminação nas áreas públicas existentes entre as quadras situadas no Setor QSD de Taguatinga Sul.

JUSTIFICATIVA

Os moradores das quadras situadas no setor QSD de Taguatinga Sul, muitas das vezes necessitam trafegar por áreas públicas ali existentes, que não possuem nenhum tipo de iluminação.

Em consequência, ao passarem por ali em períodos noturnos, correm sérios riscos, por ser um local totalmente ermo, motivo pelo qual se faz necessário a iluminação reivindicada.

Sala das Sessões _____/_____/_____/_____


Deputado **Xavier**

MENSAGEM Nº 195

Sr. Governador,

Encaminhamos à consideração de V.Exa a Moção nº 195, de autoria do Nobre Deputado Adão Xavier, a qual, aprovada pelo plenário desta Câmara Legislativa, reivindica providências desse Poder Executivo, no sentido de que seja implantado iluminação nas áreas públicas existentes entre as quadras do Setor QSD de Taguatinga Sul.

A proposição visa atender aos moradores desse setor, oferecendo-lhes condições melhores de segurança.

Cordialmente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

**REQUERIMENTO Nº 335 DE 22 DE AGOSTO DE 1995
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Requer esclarecimentos ao Excentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sobre os atos praticados pelo Sr. RONALDO CONDE AGUIAR, que se intitula Secretário de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos do artigo 60, incisos XVI e XXXII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito que seja enviado ao Excentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Professor CRISTOVAM RICARDO BUARQUE CAVALCANTI, requerimento para prestação de informações acerca do seguinte:

DOS FATOS

O Sr. RONALDO CONDE AGUIAR, intitulado-se Secretário de Ciência e Tecnologia, assinou o Ofício Interno nº 104/95/GAB/SCT, datado de 10 de agosto de 1995 (cópia anexa), dirigido ao Sr. Superintendente do Instituto de Ciência e Tecnologia, solicitando providências com vistas à adequação de sala para instalação do Gabinete do Secretário com espaço para mesa de reuniões; ante-sala para secretárias; sala para o Secretário-Adjunto; sala para o Chefe de Gabinete e sala para três assessores, no prédio administrativo do Clube dos Servidores Públicos do Distrito Federal.

As providências solicitadas pelo nominado "Secretário de Ciência e Tecnologia" foram executadas à revelia da Diretoria da Federação das Associações de Servidores Públicos - FASP, fora do horário normal do expediente (vide autorização anexa), com invasão da única sala utilizada por aquela entidade para atividades administrativas e guarda de documentos, de onde foram retirados mobiliários da FASP e de terceiros, estes inclusive transportados em uma Kombi do GDF, cor branca, placa FO-3347-DF, para local ignorado, e que foram devolvidos posteriormente.

A adequação do gabinete do "Secretário" foi executada mediante separação do espaço físico em questão com divisórias piso-teto, para onde foram transferidos móveis e equipamentos novos e lotados servidores que se encontram em exercício no referido local.

DO REQUERIMENTO

1) É do conhecimento do Senhor Governador os fatos narrados acima ?

2) O Sr. RONALDO CONDE AGUIAR está autorizado a intitular-se Secretário de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e como tal praticar atos de gestão administrativa, como a expedição de ofícios e outros documentos ?

3) Enviar a esta Câmara Legislativa cópias de todos os documentos expedidos e assinados pelo Sr. RONALDO CONDE AGUIAR, na condição de Secretário de Ciência e Tecnologia, pois até 10.08.95 já teria remetido 104 (cento e quatro) ofícios internos, conforme antedito.

4) Qual o valor das despesas até agora contratadas para a instalação da Secretaria de Ciência e Tecnologia, ainda não criada por lei, qual a fonte de recursos destinada para esse fim e o nome da pessoa física ou jurídica executora dos serviços ?

Requer, ainda, a instauração de procedimento administrativo para a apuração dos fatos relatados, sem prejuízo da apuração de possível ilícito penal a cargo da autoridade competente e da fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pois tal atitude não se coaduna com o estado de direito que deve nortear a conduta dos homens públicos.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1995.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA

01.

Nº 104 / 95-GAB/SCT

Brasília, 10 de agosto de 1995.

Senhor Superintendente,

Conforme entendimentos mantidos na Secretaria de Administração, solicito as providências de Vossa Senhoria no sentido de promover as ações necessárias à adequação da sala situada ao lado da escada circular, no segundo pavimento do prédio administrativo, onde encontram-se instalados a FAP e esse Instituto, visando a definitiva acomodação do Gabinete do Secretário, que constitui-se de:

- 1 sala para o Secretário com espaço para mesa de reuniões e ante-sala para as Secretárias;
 - 1 sala para o Secretário-Adjunto;
 - 1 sala para o Chefe de Gabinete;
 - 1 sala para três assessores.
- (todas as divisões físicas deverão ser efetuadas com divisórias piso-teto).

Informo, ainda, que os móveis e equipamentos que compoem o novo gabinete do Secretário, de área 30m², já estão em posse dos três assessores, de onde são transferidos do endereço atual (SENATECO) para o Setor de Clubes Turbe, sob os devidos termos de Responsabilidade, para fins de controle patrimonial.

Dr. FRANCISCO LUIZ DANNA
Superintendente do ICI
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA

*A 21/6
para com a comissão
7/11/95
11/11/95
11/11/95*

Em anexo, segue relação desses bens com seus respectivos números de tombamento patrimonial dados pela SEMATEC.

Para as salas do Secretário-Adjunto e do Chefe de Gabinete, solicito seu empenho no sentido de conceder, por empréstimo, uma mesa, três cadeiras e um aparelho telefônico para cada uma delas.

Na certeza de estarmos iniciando mais uma etapa importante no caminho da consolidação da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, agradeço, desde já, o apoio de Vossa Senhoria e sua equipe.

Atenciosamente,

RONALDO CONDE ARAÚJO
Secretário de Ciência e Tecnologia

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o Sr. JOSE JOAQUIM CARDOSO NETO, proprietário do veículo Variante, placa AT-72-55, mais dois(2) acompanhantes, a entrarem neste clube a partir do dia 17/07/95, das 19:00 Hs. em diante.

Brasília, 17 de julho de 1995

Sergio Luiz Cerqueira
Chefe da DAGICT

REQUERIMENTO Nº 336 DE DE 1995
(Deputado César Lacerta e outros)

Requerem a abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para apuração de fatos relacionados com o funcionamento e promoção de sorteios na modalidade denominada BINGO, ou similar, destinados a angariar recursos para o fomento do esporte, conforme previsto no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.672/93, regulamentado pelo Decreto 16.381/93.

Handwritten signatures and initials on the left side of the request.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1. Com fulcro no Artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI, para apuração de fatos relacionados com o funcionamento e promoção de sorteios na modalidade denominada BINGO, ou similar, destinados a angariar recursos para o fomento do esporte, conforme previsto no Artigo 57, § 1º, da Lei 8.672/93, regulamentado pelo Decreto 16.381/93.

2. Requeremos ainda, ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, autorização para que a presente "CPI" requirite, em caráter transitório, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a participação de um Membro do Ministério Público do Distrito Federal, bem como, de funcionários de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, podendo inclusive, solicitar a cessão, nas mesmas condições, de servidores dos Poderes Federais, necessários à execução dos trabalhos.

3. Requeremos por fim, a tramitação em regime de urgência desta Proposição.

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

JUSTIFICACÃO

A Lei 8.672 de 06 de julho de 1993, mais conhecida como Lei Zico, em seu artigo 57 propiciou às entidades de direção de prática desportiva, promoverem sorteios de modalidade denominada BINGO, ou similar. Tal dispositivo legal tem por finalidade oferecer aos clubes esportivos, federações ou confederações, a oportunidade "angariar recursos para o fomento do esporte."

Ocorre, que já se passaram mais de cinco meses da expedição do Decreto 16.381, que no âmbito do Distrito Federal regulamentou o credenciamento de entidades para promoção de sorteios na modalidade BINGO, ou similar, tendo sido realizados até agora diversos credenciamentos, bem como inúmeros sorteios com distribuição de prêmios com valores significativos, tais como: carros importados, apartamentos, casa no Lago Sul, eletrodomésticos, linhas telefônicas, etc. Acrescenta-se a isto, as diversas Casas de Bingo em funcionamento no Distrito Federal, com sorteios diários e um movimento surpreendente de apostadores.

Não obstante a clareza do Artigo 57 da Lei Zico e do Decreto que a regulamentou, e a grande movimentação financeira em torno dos BINGOS, a sociedade ainda não presenciou a aplicação de recursos no fomento do esporte, demonstrando que a finalidade da Lei não vem sendo atingida, ou seja, o dinheiro arrecadado, que não tem sido pouco, haja visto os sorteios milionários realizados, não vêm propiciando o fortalecimento das atividades esportivas, mormente no que tange a formação de novos atletas, deixando claro para o povo do Distrito Federal, que mais uma vez as entidades esportivas estão sendo exploradas e utilizadas como um meio de engordar as contas bancárias de alguns poucos esportalhões.

Certos de que esta Casa dará a resposta necessária para a sociedade do Distrito Federal quanto a transparência e a legalidade do funcionamento dos BINGOS, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERTA
List of signatures and names of parliamentarians supporting the request.

Continuação do Requerimento nº 195

List of signatures and names of parliamentarians continuing the request.

REQUERIMENTO 337/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR)

Com fulcro no parágrafo único do Art. 100, combinando com o Art. 225, do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO à Mesa Diretora o desarquivamento do Projeto de Lei nº 285/91 que "Transforma em Urbana as áreas que especifica e dá outras providências", de autoria da CPI das Terras, concluída em 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria trata-se do Projeto de Lei resultante do relatório da "CPI da Terra" instalada em 1991, que tramita desde então nesta Casa, sem que tenha sido concluída a sua votação, contrariando o disposto no Art. 35 do Regimento Interno, que determina a votação nas primeiras cinco sessões após a leitura da conclusão em Plenário.

Sala das Sessões em, de agosto de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR

INDICAÇÃO: 477/95

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade - MANOELZINHO.

PARTIDO: Partido Progressista - PP

ASSUNTO: Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de redutores de velocidade (do tipo "quebra-molas") na Praça em frente a Administração do Bairro da Telebrasilândia na QN01, em frente ao Conjunto 20 - Região Administrativa do Riacho Fundo.

Senhor Presidente.

De acordo com o artigo 105 do Regimento Interno desta Egrêgia Casa de Leis, sugiro ao Governo do Distrito Federal a construção de redutores de velocidade (do tipo "quebra-molas") na praça da QN01 conj. 20, em frente a Administração do Bairro da Telebrasilândia - Riacho Fundo.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Bairro da Telebrasilândia reivindicam redutores de velocidade, devido ao perigo que representa os automóveis circulando na referida praça em alta velocidade colocando em risco os pedestres que passam pelo local.

Pelo exposto solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões em Brasília, agosto de 1995.

Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.

- Referência ao requerimento, de sua autoria, a ser apresentado hoje, nesta Casa, solicitando a abertura de uma CPI, para apuração dos desvios cometidos na modalidade de sorteio do tipo Bingo, no Distrito Federal.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PP.

- Comentários sobre o alto índice de desemprego no Distrito Federal, divulgado pela CODEPLAN.

- Destaque ao pacote de projetos que serão apresentados hoje, nesta Casa, propondo a criação de cinco pólos industriais no Distrito Federal.

- Solicitação de apoio a todos os Parlamentares presentes, para aprovação imediata desses projetos, a fim de reverter a situação do desemprego na Cidade.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.

- Referência ao requerimento, de sua autoria, a ser apresentado hoje, nesta Casa, solicitando ao Governo do Distrito Federal que apresente à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF, a relação nominal dos Conselheiros do Distrito Federal, que hoje ocupam cargos no GDF.

- Apresentação da seguinte Moção:

MOÇÃO Nº 771 DE 1995.
(Do Sr. Deputado ODILON AIRES)

Reivindica seja apresentada ao Presidente do Senado da República, Senador José Sarney, moção de repúdio pela manobra governista no sentido de impedir a instalação da CPI do Sistema Financeiro.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, reivindico à Câmara Legislativa do Distrito Federal seja apresentada moção de repúdio ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, pela manobra governista no sentido de impedir a instalação da CPI do Sistema Financeiro.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira precisa saber, e o Congresso Nacional tem o dever constitucional de colocar às claras a situação do nosso sistema financeiro. Assiste-se a promiscuidade total com a migração de funcionários graduados do Banco Central para empresas do setor financeiro; política de juros incoerente; banqueiros assumindo ministérios; intervenções tardias em bancos reconhecidamente deficitários; a irresponsabilidade no trato e na punição dos responsáveis pela manutenção e abertura de contas fantasmas; e critérios absolutamente diferentes para situações análogas.

Deve-se, urgentemente, mostrar ao povo porque tanto desmando, tantas relações perigosas. Vivemos num país potencialmente muito rico, mas onde acontece o disparate de os setores especulativos e não produtivos da economia oferecerem maiores remunerações ao capital com riscos potencialmente menores, e o setores produtivos oferecerem remuneração pífia, além de viver ao sabor dos prazeres e desmandos no mercado financeiro. No mundo civilizado ocorre exatamente o contrário, os capitais aplicados em atividades especulativas obtêm rentabilidade menor àquela oferecida aos investimentos produtivos que por natureza correm riscos maiores.

Sala das Sessões, de agosto de 1995.

Deputado ODILON AIRES

Mensagem nº ____/95

Brasília - DF, de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado da República,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado ODILON AIRES, manifestar repúdio pela não instalação da CPI do Sistema Financeiro, tendo em vista a necessidade de se mostrar ao povo porque tanto desmando, tantas relações perigosas entre setores estratégicos do governo e entidades do mercado financeiro.

Vivemos num país potencialmente muito rico, mas onde acontece o disparate de os setores especulativos e não produtivos da economia oferecerem maiores remunerações ao capital sujeito a riscos menores, e o setores produtivos oferecerem remuneração pífia, e viver ao sabor dos prazeres e desmandos dos "coronéis" do mercado financeiro.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU, em nome da Bancada do PT.

- Solicitação de registro, nos Anais desta Casa, de nota enviada à imprensa da Companhia Energética de Brasília - CEB.

- Denúncia do recebimento de salários superiores ao estipulado em Lei, no Governo passado, por parentes e servidores do gabinete de Deputado desta Casa, que atuavam como Conselheiros de órgãos do GDF.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da Bancada do PSDB.

- Críticas à entrevista do Senador Lauro Campos concedida ao *Correio Braziliense* no dia de hoje.

2.4- COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MANOELZINHO (PP)

- Considerações sobre as perseguições políticas ocorridas na Empresa de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, causando a demissão do motorista Aurélio Valdemar da Silva, funcionário daquela empresa.

- Apelo à Deputada Lúcia Carvalho, Líder do Governo nesta Casa, para interceder junto àquela empresa, possibilitando a reintegração do referido motorista.

- Manifestação contrária à ampliação do número de kombis que irão circular no DF.

DEPUTADO FILIPPELLI (PP)

- Críticas à NOVACAP pelos critérios adotados nas demissões e pela inflexibilidade no trato das questões trabalhistas.

- Registro do envio de ofício ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, solicitando providências daquele órgão sobre as medidas tomadas pela NOVACAP, referentes à extinção e ao remanejamento de cargos.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)

- Anúncio da apresentação de projeto, de sua autoria, que destina lotes das Quadras 601 a 606 de Samambaia, para o programa de habitação dos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal.

- Réplica às acusações formuladas contra a sua pessoa, por Parlamentar desta Casa.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Críticas às declarações proferidas, no *Jornal de Brasília* de hoje, por membro do Partido Democrático Brasileiro (PDT), sobre o projeto de lei, de autoria deste Parlamentar, que assegura aos policiais militares e bombeiros militares do DF o livre acesso a espetáculos culturais e desportivos.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Solicitação do acompanhamento dos Parlamentares desta Casa no processo de discussão e negociação com trabalhadores do GDF.

- Citação das dificuldades enfrentadas pelo Governo no cumprimento das obrigações trabalhistas, em virtude do cancelamento do repasse de verbas pelo Governo Federal e pelas disparidades salariais encontradas no quadro funcional do GDF.

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)

- Críticas às ações praticadas pelo Secretário de Ciência e Tecnologia do DF.

- Indignação com as declarações proferidas pelo Secretário de Ciência e Tecnologia do DF, no *Jornal de Brasília* de hoje, contra este Parlamentar, e solicitação de apoio aos Deputados da OCasa para a aprovação do requerimento, de sua autoria, que convoca o titular daquela Secretaria, para prestar esclarecimentos.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 138, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Altera dispositivos da Lei nº 842, de 29 de dezembro de 1994, relativos à pensão especial para cônjuges de pessoas assassinadas, vítimas de crimes hediondos que especifica, ocorridos no Distrito Federal". **REJEITADO** com 8 votos favoráveis, 14 votos contrários e 2 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação do Parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 176, de 1995, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, de uma Delegacia da Mulher em cada cidade-satélite do Distrito Federal, e dá outras providências." **REJEITADO** com 20 votos contrários e 4 ausências.

ITEM 3: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1262, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar os imóveis residenciais funcionais, localizados na Granja Modelo do Riacho Fundo, pertencentes ao Governo do Distrito Federal e administrados pela Fundação Zoobotânica". **APROVADO** com 13 votos favoráveis, 2 votos contrários e 9 ausências.

ITEM 4: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 521, de 1992, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar as entidades filantrópicas da tributação do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos (ITBI), e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 5: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 585, de 1992, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Estabelece prazo para conversão do auto de infração em multa de trânsito, nos casos que especifica, e dá outras providências". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 6: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 086, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Sobradinho II". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 7: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 026, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa a obrigatoriedade da seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 8: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 185, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal conceder aos policiais militares e bombeiros militares a Gratificação de Risco de Vida". **APROVADA** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Registro da presença, nesta Casa, do ex-jogador de futebol Nilton Santos.
- Transferência da sessão extraordinária de hoje, para amanhã, dia 24 após a sessão ordinária.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Edimar Pireneus, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 04 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RJ/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRINEUS E OUTROS, que altera o Art. 167, suprimindo o inciso IV, e modifica a redação do art. 181, ambos do regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 585/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação das quadras QSC 27 e 28, em Taguatinga Sul, Região Administrativa III, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 586/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Juizado Informal Móvel de Pequenas Causas para Acidentes de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 587/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que destina área que especifica para uso da Feira de Produtos Industrializados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 588/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo, das áreas no entorno do lote "B" da EQNM 34/36 e lote "A" da EQNM 38/40, da Região Administrativa de Taguatinga (RA - III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 589/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a atividade de despachante no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 590/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de

sistemas de Energia Elétrica e Abastecimento de Água, pelas CEB e CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com ou mais de 500 (quinhentas) residências, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 591/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega de lotes em assentamento para os convocados por meio do documento "Recibo de Entrega Precária de Lote", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 592/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO E OUTROS, que destina área para produtores e trabalhadores rurais na área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 593/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE (MANINHA), que cria o Serviço de Controle Epidemiológico das Meningites Bacterianas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 594/95, de autoria do Deputado XAVIER, que autoriza o Governo do Distrito Federal a privatizar as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, na forma específica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 595/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre o Quadro de Oficiais Policiais Militares Complementar da Polícia Militar do Distrito Federal e suas condições de acesso.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 596/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA-XV - Recanto das Emas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 597/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que institui a Semana de Prevenção ao Uso de Drogas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 598/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Prevenção ao Uso de Drogas" no currículo do curso de magistério dos estabelecimentos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 599/95, de autoria dos Deputados GERALDO MAGELA E CESAR LACERDA, que dispõe sobre a transferência do Centro de Saúde nº 4 do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 600/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, objetivando a prestação de serviços e assessoramento técnico e de consultoria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 601/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de rótulos ou semáforos, nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 602/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a proibição de educação diferenciada nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 603/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que visa acabar com a discriminação social no uso de elevadores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 604/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que impõe sanções à firma individual e à empresa jurídica de direito privado em cujo estabelecimento seja praticado ato vexatório, discriminatório ou atentatório contra a mulher e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 605/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO E OUTROS, que considera, para fins de concessão de alvará de funcionamento, as instituições religiosas como sendo de caráter cultural.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 607/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a prorrogação de prazos de retrovenda de imóveis urbanos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 608/95, de autoria do Deputado ZÉ RAMALHO, que prorroga o prazo para a construção de imóvel em terreno adquirido da Terracap.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 609/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que torna obrigatório o ensino da disciplina de finanças públicas nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 610/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que altera e acrescenta parágrafo ao Artigo 3º da Lei nº 515, de 28 de julho de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 611/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dispõe sobre a inclusão da Micarecandanga no calendário oficial de eventos da Secretária de Turismo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 101/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 118/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação de atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 143/95, de autoria do Deputado XAVIER, que acrescenta artigo e parágrafo à Lei nº 842, de 29 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 172/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que assegura aos integrantes da Carneira de Fiscalização e Inspeção do Governo do Distrito Federal, assistência jurídica especializada, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 177/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que regulamenta o art. 218, inciso II, alínea b da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 200/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre critérios para a cobrança de IPTU dos imóveis residenciais populares sem "HABITE-SE" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 286/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 298/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria o Parque Ecológico do Guarã, em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 302/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que altera a Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o controle da comercialização da 'cola de sapateiro' e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 314/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Recanto das Emas (RA-XV).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 315/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Setor "O" na Região Administrativa de Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 316/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Setor QNL Taguatinga (RA-II).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 317/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Riacho Fundo (RA-XVII).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 318/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Setor denominado "Vila Roriz" na Região Administrativa de Samambaia (RA-XII).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 322/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia em São Sebastião (RA-XIV).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 339/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Programa de Responsabilidade Solidária para Segurança no Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 347/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que agiliza o atendimento às pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 350/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 354/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a implementar o "Pólo de Turismo da Região Administrativa de Planaltina - RA VI".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 357/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a criação da Quadra 4-A (quatro "A") na Avenida Contorno, da Vila Vicentina, da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 358/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso dos lotes da Vila Nossa Senhora de Fátima, Setor Norte, Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 363/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que cria o Setor Habitacional Lucena Floriz e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 368/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva do numerário para troca, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 385/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 16 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 2º.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 386/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de até 6 pavimentos mais pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 390/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que reconhece como Patrimônio Cultural do Distrito Federal a área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 395/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial do Gama, entre os Núcleos Rurais Ponte Alta Norte e Casagrande, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 401/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Centro de Formação de Recursos Humanos para o atendimento traumatológico no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 406/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Parque Recreativo Sucupira na Região Administrativa de Planaltina - RA VI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 410/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que fixa a Vila São José no local em que se encontra, na Cidade-Satélite de Taguatinga, Região Administrativa III, e dá providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 417/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 24/08/95
Último Dia: 31/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 421/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação da Concha Acústica na Cidade de Braziliândia.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 428/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a exigência de garantia real de reabilitação/recuperação de área degradada por empreendimentos que explorem recursos minerais no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 424/95, de autoria do Deputado FILIPPELLI, que institui a obrigatoriedade de admissão de idosos, no acesso aos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, pela porta da frente.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1327/94, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que dispõe sobre edificação de monumento com busto de SÁBURO ONOYAMA, em área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1393/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que institui o Programa Distrital de Prevenção a Acidentes de Trânsito e de Atendimento a vítimas desses acidentes.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 533/92, de autoria dos Deputados EDIMAR PIRENEUS, GILSON ARAÚJO E JOSÉ EDMAR, que autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma

agrovila no Projeto de Assentamento Dirigido - PAD/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 546/92, de autoria dos Deputados EDIMAR PIRENEUS E TADEU RORIZ, que autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 937/93, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que autoriza o Poder executivo instituir o Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1062/93, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que propõe adequação dos Planos de Seguro-Saúde às normas do Código de Defesa do consumidor no âmbito do DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1124/93, de autoria dos Deputados EDIMAR PIRINEUS E AROLDI SATAKI, que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRORURAL e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1134/93, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a proteção aos bens públicos, face às depredações ocasionadas pela ação de pichadores, grafiteiros e/ou cartazes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1194/93, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que autoriza o Poder Executivo a criar e instalar o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, na RA-I - Região Administrativa de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1222/93, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a emissão de ruídos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1298/94, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1316/94, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas à Pequena e Média Propriedade Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/08/95
Último Dia: 24/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1336/94, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre incentivo à capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1363/94, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que altera a Denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médice, para Centro Poliesportivo Ayrton Senna.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 1366/94, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que confere ao Kartódromo do Guará o nome de "Kartódromo Ayrton Senna".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 042/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa critérios de utilização e operacionalidade do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, de que trata a Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1992.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/08/95
Último Dia: 30/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 063/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre o controle de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 080/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vergem Bonita, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 085/95, de autoria do Deputado ADÃO XAVIER, que dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 097/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 111/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o fechamento com grades e construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais do Setor Guariroba, Ceilândia (RA-IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 113/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 117/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação e atividades religiosas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 147/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Setor de Armazenagem da Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 208/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 240/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/95
Último Dia: 29/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 247/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que compete as Administrações Regionais a instituírem concurso para a escolha do Hino, Bandeira e Brasão de suas cidades.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 254/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que considera de natureza Policial Militar ou Bombeiro Militar os cargos e funções existentes na estrutura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando exercidos por servidores militares da ativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 258/95, de autoria do Deputado CESAR LACERDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir um Centro de Ensino Especial na Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

- PROJETO DE LEI Nº 259/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a padronização dos uniformes escolares da Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/08/95
Último Dia: 28/08/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Mesa Diretora

ATA DA 21ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA

DATA: 07/08/95
HORA: 15:00
LOCAL: Sala de Reuniões da Presidência

ASSUNTOS DA PAUTA:

01. Delegação de competência para o Gabinete da Mesa Diretora (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Aprovado. Assinado o respectivo Ato.

02. Memo 061/95-Gab 24 - Solicita colaboração da CLDF no Seminário "A Era da Moeda Eletrônica" (Relator: Dep José Edmar)

Deliberação: Aprovado. O material gráfico será impresso por conta da cota do Sr Deputado José Edmar.

03 - Assuntos da 1ª Secretaria (Relator: Dep Manoel de Andrade e Dep Edimar Pireneus)

- a. Verbas de Gabinetes Parlamentares - Ressarcimento com servidores - Processo 1788/95- Parecer da Consultoria Jurídica sobre verbas de Gabinete com requisições
- b. Descontos dos parlamentares nas ausências às sessões deliberativas

Deliberação: a) A matéria será apreciada apenas entre os membros da Mesa Diretora, durante a discussão da proposta de reestruturação da Casa.

b) As faltas dos Srs. Parlamentares estão sendo controladas pela Mesa Diretora, de acordo com as normas regimentais.

04 - Processo nº 1479/95-Pagamento de serviços de manutenção de equipamentos gráficos. (Relator: Dep. Edimar Pireneus)

Deliberação: A Mesa designou o Assessor Especial da Mesa Diretora-Vice-Presidência para apurar os fatos e indicar as responsabilidades decorrentes.

05 - Processo 1681/95- Memo 218/95-SPAG/DCPP, Processo 2156/95 e Processo 3167/95 - Teto de remuneração (Relator: Dep Manoel de Andrade e Dep Edimar Pireneus)

Deliberação: a) A Diretoria de Recursos Humanos encaminhará ao Gabinete da Mesa Diretora proposta de Ato da Mesa sobre a substituição de cargos em comissão da CLDF.

b) A aplicação do redutor se dará a partir do pagamento no mês de agosto, relativamente aos valores glosados no mês de julho.

c) Consultar o Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre a retroatividade da aplicação do redutor relativa aos meses de janeiro a julho de 1995, tendo em vista a Decisão nº 007/95 - AD/TCDF, ficando suspenso o desconto desses valores até nova apelação pela Mesa Diretora após resposta do TCDF. Voto contrário do Sr Presidente, Dep Geraldo Magela e do Sr Terceiro Secretário, Dep Peniel Pacheco.

06. Memo 074/95-CPEO - Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Relator: Dep Edimar Pireneus)

Deliberação: A Mesa tomou ciência. Cópia do documento distribuída aos Membros da Mesa.

07 - Processo 1593/95 - Tomada de Contas Especial - Ato do Presidente nº 968/95 (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: A Consultoria Jurídica deverá realizar todas as diligências necessárias para prestar os esclarecimentos solicitados pelo Sr 1º Secretário, Dep Manoel de Andrade, com relação à situação de aposentadoria do servidor em questão, até a próxima reunião da Mesa, impreterivelmente.

08. Exoneração do Chefe da Assessoria de Fiscalização e Controle da CLDF (Relator: Dep Manoel Andrade)

Deliberação: Referendo o Ato do Presidente nº 1364, de 1995. O Dep Manoel Andrade ressaltou que a autoridade que indica para efeito de nomeação, indica também para efeito de exoneração.

09. Requerimento nº 106/95 - Requer composição de Comissão Externa de Representação da CLDF junto à IV Conferência Internacional sobre a Mulher (Relator: Deputado Edimar Pireneus)

Deliberação: A aquisição das passagens aéreas para as Deputadas Lucia Carvalho e Dep Maninha, integrantes da Comissão de Representação, será com percurso igual para ambas e no trecho mais econômico. As possíveis alterações do trecho são de responsabilidade das Sras. Deputadas.

10 - Processo nº 404/95 - Sindicância para apurar responsabilidades pelo desaparecimento do Ofício GP nº 928/95 do TCDF (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Aprovado o Parecer nº 085/95 da Consultoria Jurídica. Autorizada a abertura de processo administrativo disciplinar relativo aos servidores Joveccy Cândido de Oliveira e Raimundo Pessoa de Araujo, obedecidas as normas legais e regulamentares que regem o assunto.

11 - Ofício n. 189/95-CSEG - Segurança Legislativa. (Relator: Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Próxima reunião.

12 - Memo nº 070/95 - Elogiar o servidor Messias Barros dos Santos - matrícula 11.503-62. (Relator Dep. Geraldo Magela)

Deliberação: Devolver a solicitação ao Sr Deputado Daniel Marques informando que o servidor já recebeu Diploma de Honra ao Mérito através do Ato do Presidente nº 977/92 e foi agraciado com Medalha do Mérito Legislativo no grau Cavaleiro, concedido pelo Ato do Conselho da Ordem do Mérito nº 03/92.

13 - Memo 075/95-GCL - Requer tornar sem efeito a Moção nº 593/95 (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Informar ao Dep Cesar Lacerda que o mesmo deverá apresentar requerimento em Plenário para deliberação, tendo em vista que a matéria foi aprovada pelo Plenário.

14. Ausências de Parlamentares às Sessões Ordinárias:

1) Sessão Ordinária do dia 22/06/95
a) Memo 079/GML-04 - Dep Marco Lima

2) Sessão Ordinária do dia 26/6/95
a) Memo Gab 023 nº 100/95 - Dep Xavier
b) Memo 106/95-Gab 10 - Dep João de Deus
c) Memo 069/95 - Gab 16 - Dep Zé Rinalho
d) Memo 073/95- Dep Filippelli
e) Memo/GCL 073/95 - Dep César Lacerda

3) Sessão Ordinária do dia 29/06/95
a) Memo 055/95 - Dep Cafu
b) Memo 037/95 - Dep Edimar Pireneus
c) Memo 110/95- Gab 10 - Dep João de Deus
d) Memo nº 55/Gab 24 - Dep José Edmar
e) Ofício LC nº 088/95-I - Dep Lúcia Carvalho

- f) Memo 064/95- Dep Maninha
- g) Memo 018/95-Gab/MA - Dep Manoel de Andrade
- h) Memo 081/GML-04 - Dep Marco Lima
- i) Memo Gab 13 nº 048/95 - Dep Marcos Arruda
- j) Memo s/nº de 03/7/95 - Dep Miquéias Paz
- k) Ofício 119/95- Dep Odilon Aires
- l) Memo 043/95-GPP - Dep Peniel Pacheco
- m) Memo 065/Gab 07/95 - Dep Renato Rainha
- n) Ofício GDRR 092/95 - Dep Rodrigo Rolemberg
- o) Memo Gab 23 nº 105/95 - Dep Xavier
- p) Memo 072/95 Gab 16 - Dep Zé Ramalho

4) MEMO 044/95 - Informação do Dep Peniel de participação no Encontro Nacional de Talentos Parlamentares Municipais no período de 02 a 06/08/95 (Relator: Dep Geraldo Magela).

Deliberação: Aprovadas

15. Ofício 784/95-(Relator: Deputado GERALDO MAGELA) - Governador do DF encaminha documentação remetida pelo Comandante Geral da Polícia Militar (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: A Mesa tomou conhecimento. Cópia distribuída aos Membros da Mesa Diretora.

16. Processo 2144/95 - Homologação da cessão de servidora Onésia Ferreira de Paula para exercício de cargo em comissão no Gabinete da Dep Lucia Carvalho (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Homologada.

17 - Requerimentos de Informação: (Relator: Dep Geraldo Magela)

a)Requerimento de Informação 302/95 - Solicita informações ao Secretário de Administração do Governo do DF sobre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do DF/PASPE - Autor: Dep Odilon Aires

b) Requerimento de Informação 305/95 - Requer informações da Secretaria de Fazenda sobre em quais condições licitatórias e contratuais estão sendo implantados os redutores eletrônicos de velocidade-REV no Distrito Federal.

Deliberação: Aprovadas.

18. Código de Ética (Relator: Dep Geraldo Magela)

Deliberação: Solicitar a todos os Deputados que no prazo de 15 dias, poderão ser apresentadas quaisquer sugestões para elaboração do Código de Ética da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, eu, Lúciene Carneiro Pinto, lavro a presente Ata que vai assinada por todos os membros presentes à Reunião.

Sala das Reuniões, 07 de agosto de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CORDEIRO
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 103, de 1995

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para estudo e pesquisa de legislação estadual e municipal que concede incentivos fiscais e financeiros para projetos industriais.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a deliberação da Mesa Diretora, em sua reunião realizada no dia 14/08/95,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pelo Ato da Mesa Diretora n. 48, de 31/03/95.

Art. 2º Este prazo é contado a partir de 01 de agosto de 1995.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CORDEIRO
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 104 /95

Altera o dispositivo constante das normas reguladoras do treinamento interno de servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e conforme consta do Processo nº 00316/95-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 16, a) do Anexo do Ato da Mesa Diretora nº 18 de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16

§ 1º

a) a ter a abrangência de um exercício civil, podendo estender-se até o quinto mês do ano seguinte, caso haja necessidade".

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões, 25 de agosto de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDUARDO CORDEIRO
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA nº 105, de 1995.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o art. 13 do Regimento Interno e art. 68 da Resolução nº 035 de 26 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 1265/94-CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder jornada de trabalho reduzida, de 30 (trinta) horas semanais, em turno de 6 (seis) horas diárias, aos seguintes servidores portadores de deficiência física, que fazem uso contínuo e obrigatório de cadeira de rodas:

NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO	HORÁRIO
José Cleber M Franco	11.217-63	Setor de Almot.	8:00 às 14:00
Lílian Novais de Oliveira	11.355-51	Setor de Doc. Legisl	12:00 às 18:00
Neel Stanley Gonçalves	10.434-60	Com. de Ass. Sociais	8:30 às 14:30
Rogério de Souza Barbosa	11.714-49	Asses. Legisl	13:00 às 19:00

Brasília, 23 de agosto de 1995.

Deputado **GERALDO MAGALHÃES**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDUARDO**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
1º Secretário

Deputado **EDIMAR FERREUS**
Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
3º Secretário

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidente

JOÃO BATISTA CASCU DO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1º Secretaria

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2º Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3º Secretaria

PORTARIA Nº 015 DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do processo nº 002.183/94-CLDF,

RESOLVE:

Averbar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pelo servidor **ROGÉRIO SALES RODRIGUES**, matrícula nº 11.954-29, à Fundação Educacional do Distrito Federal, no total de 376 (trezentos e setenta e seis) dias, correspondente a 1(um) ano e 11 (onze) dias, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112/90.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidente

JOÃO BATISTA CASCU DO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1º Secretaria

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2º Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3º Secretaria

PORTARIA Nº 016 DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.908/95-CLDF,

RESOLVE:

Averbar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pela servidora **MARISTELA DA COSTA MARQUES CABRAL**, matrícula nº 11.971-29, à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no total de 964 (novecentos e sessenta e quatro) dias, correspondente a 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112/90.

PORTARIA Nº 017 DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e tendo em vista o que consta do processo nº 003.056/93-CLDF,

RESOLVE:

I - Averbar, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado pela servidora **MARIA DO CARMO REIS**, matrícula nº 11.547-42, à Fundação Educacional do Distrito Federal, no total de 5.714 (cinco mil setecentos e quatorze) dias, correspondente a 15 (quinze) anos, 7 (sete) meses e 29 (vinte e nove) dias.

II - Averbar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado pela servidora à iniciativa privada, no total de 1.471 (hum mil quatrocentos e setenta e um) dias, correspondente a 4 (quatro) anos e 11 (onze) dias, apurado pelo Setor de Lotação e Movimentação de Pessoal, de acordo com o art. 101 da Lei nº 8.112/90.

LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa/Presidência

JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidente

JOÃO BATISTA CASCU DO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa/1º Secretaria

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa/2º Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa/3º Secretaria

P O R T A R I A

O-Presidente da Comissão de Sindicância, constituída pelo Ato nº 1387/95 GP - CLDF, nos termos do artigo 143 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

I- Designar PATRÍCIA SILVA GOMES, Assistente Técnico, matrícula nº 12.373-44, para funcionar como Secretária na Comissão de Sindicância nº 07/95 - CLDF.

II- Comunique-se ao Serviço de Pessoal;

III- Publique-se.

Brasília-DF, 09 de agosto de 1995.

AMILCAR QUADRADO FILHO
Presidente

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1-563, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.253/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 10.227-85, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 23 de agosto 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1-544, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.029/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR MARA MATOS MOREIRA, matrícula nº 12.508-47, do Cargo Especial de Gabinete, CL-12, do Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 23 de agosto 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1-565, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 001.029/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR MARA MATOS MOREIRA, matrícula nº 12.508-47, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar da Deputada Lúcia Carvalho.

Brasília, 23 de agosto de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1-566, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.725/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR ALBERTO MARTINEZ VIDAL, matrícula nº 12.443-49, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do Gabinete Parlamentar do Deputado Adão Xavier.

Brasília, 23 de agosto 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1-567, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 002.305/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR TEODOMIRO SOARES ALKIMIM para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-05, no Gabinete Parlamentar do Deputado Cesar Lacerda.

Brasília, 23 de agosto de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1-568, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 002.316/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete Parlamentar do Deputado Manoel de Andrade.

Brasília, 23 de agosto de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história.

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil! audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

**HINO DE
BRASÍLIA**

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

**BRASÍLIA,
CAPITAL DA
ESPERANÇA****Câmara Legislativa do Distrito Federal****MESA DIRETORA E
COMISSÕES
TÉCNICAS****MESA DIRETORA**

Presidente
Geraldo Magela - PT
Vice-Presidente
José Edmar - PSDB
1º Secretário
Manoel de Andrade - PP
2º Secretário
Edimar Pireneus - PP
3º Secretário
Peniel Pacheco - PTB
Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PP

**I - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Presidente
Luiz Estevão - PP
Vice-Presidente
João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PP
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PP
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PP
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

**II COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Presidente
Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente
Adão Xavier - PFL

Deputados titulares
Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PP
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PP
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PP
Luiz Estevão - PP
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

**III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS**

Presidente
Jorge Cauhy - PP

Vice-Presidente
Manoel de Andrade - PP

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
Jorge Cauhy - PP
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PP
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PTB

Deputados suplentes
César Lacerda - PRN

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PP
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT

**IV - COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIRETOS HUMANOS E
DA CIDADANIA**

Presidente
Marco Lima - PT

Vice-Presidente
César Lacerda - PRN

Deputados titulares
César Lacerda - PRN
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PP
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PP
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito
Federal editado sob a responsabilidade da
Coordenação de Editoração e Produção
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e
Produção Gráfica
Neilson Panteja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nesli Maria Stelm
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do
Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF